



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

LEI Nº 1.269/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I

DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

II – prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis.

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

TÍTULO II

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do regulamento;

V - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

XII - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

XIV - a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XV - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

XVI – o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;

XVII – a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) ser portador de deficiência física ou mental;

c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 5º São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

IV - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

V - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

VI – a não imputação de multas e juros, pelos Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, quando ficar comprovado, que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

VII – a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

- I** - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;
- II** - a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- III** - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- IV** - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;
- V** - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;
- VI** - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;
- VII** - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

Art. 7º Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe ainda à Administração Tributária:

- I** - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;
- II** - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 10. A execução de trabalhos de fiscalização será precedida de ato administrativo autorizando a execução do procedimento fiscal, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais se adotarão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O ato administrativo conterá a identificação dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo e os tributos a serem fiscalizados.

Art. 11. A Fazenda Municipal não adotará procedimento fiscal fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

I - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;

II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º Na hipótese de recusa ou de ausência do contribuinte, de seu representante legal ou de preposto com poderes de gestão, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal;

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do disposto no item anterior ou se ocorrer a devolução por quaisquer motivos, a intimação se fará por edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 13. Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados do início dos procedimentos de fiscalização.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos responsável pelos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS

Art. 14. A resposta à consulta escrita relativa a tributo, que contenha dados exatos e verdadeiros, que não seja meramente protelatória e que não tenha sido formulada após início de ação fiscal, será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega do pedido devidamente instruído.

§ 1º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado, mediante requisição fundamentada ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º As diligências ou os pedidos de informação solicitados pelo órgão fazendário responsável pela resposta suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

§ 3º A apresentação de consulta pelo contribuinte impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

§ 4º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de atualização monetária e dos demais acréscimos previstos em lei;

§ 5º Não produzirá nenhum efeito a consulta formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio, ainda não modificada, em que tenha sido parte o consulente.

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES

Art. 15. As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 16. A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A certidão *verbo ad verbum*, positiva com efeitos de negativa, será fornecida pela Fazenda Municipal, mediante pedido do interessado ou seu representante legal, e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autoridade fiscal, tomando conhecimento de fatos diversos dos consignados nos registros sobre o contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.

Art. 18. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 19. No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;

II - as Portarias expedidas pelos Secretários Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;

IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II

DA IMUNIDADE

Art. 21. O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato ou outro ato inequívoco de sua celebração.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a obrigação acessória recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário, o possuidor ou sucessor a qualquer título.

Art. 22. Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O reconhecimento da imunidade se dará, na forma do regulamento, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com base em relatório circunstanciado elaborado pelo Auditor Fiscal e parecer da Procuradoria do Município.

§ 2º Caso não sejam preenchidos os requisitos para a imunidade, o Auditor Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 23. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Auditor Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1º No caso de instauração do processo administrativo fiscal, a decisão definitiva favorável ao Município será comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda que emitirá ato cassando o reconhecimento da imunidade a partir da data da decisão.

§ 2º Não impugnado o lançamento, lavrado o Termo de Revelia e antes da inscrição em dívida ativa, o Secretário Municipal da Fazenda será comunicado e emitirá ato cassando o reconhecimento da imunidade a partir da data da constituição do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24. É competente para a constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo:

I – o sujeito passivo, quando de auto-lançamento previsto em lei;

II - a Administração Tributária Municipal, quando do lançamento por homologação e de ofício;

§ 1º Compete exclusivamente à Administração Tributária Municipal e aos Agentes Fiscais a propositura de aplicação de penalidades, quando for o caso.

§ 2º Compete privativamente aos Agentes Fiscais a competência para o lançamento de créditos decorrentes de ação fiscal.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Seção I

Da Moratória

Art. 25. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Seção II

Do Parcelamento

Art. 26. A concessão de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo-se o crédito em dívida ativa e, se já inscrito, dar seguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o parcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente do parcelamento anulado por inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 27. É permitido o parcelamento do crédito tributário, relativo a exercícios anteriores, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Fica a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.

§ 2º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 3º Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 4º O valor de cada parcela será atualizado monetariamente.

§ 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre as parcelas de parcelamento.

Art. 28. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

Art. 29. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover parcelamento especial em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, observado os seguintes critérios:

I – as regras do parcelamento especial serão publicadas em Portaria;

II – o prazo para solicitação do parcelamento especial será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de suas regras;

III - o crédito a ser parcelado na forma especial deve ser:

a) superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de pessoa física, empreendedor individual, empresário e microempresa;

b) superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica, não microempresa;

IV – o valor mínimo de cada parcela deve ser de:

a) R\$ 170,00 (cento e setenta reais), quando se tratar de pessoa enquadrada na alínea ‘a’ do inciso III;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando se tratar de pessoa enquadrada na alínea ‘b’ do inciso III;

Seção III

Das Impugnações e Recursos

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 10 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 30. As impugnações e os recursos tempestivos, interpostos em conformidade com os art. 269 e 273, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Seção I

Do Pagamento

Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 32. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto neste Código.

Parágrafo único. A multa de infração será aplicada quando for apurada, em ação fiscal, ação ou omissão do sujeito passivo.

Art. 33. O recolhimento espontâneo de obrigação principal implicará na não imposição da multa de infração.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

Art. 34. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I – 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III - 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV - 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

V - 10% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários retidos na fonte.

Art. 35. O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, com direito aos descontos previstos no art. 34.

Art. 36. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção II

Da Transação

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.

II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

IV – a matéria tributável tenha sido objeto de reiteradas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

V – for publicada pelo juízo a cessação da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Seção III

Da Compensação

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II – com pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa de adoção de praças e jardins, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o inciso I será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

Art. 39. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do transito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 40. É permitida a compensação parcial ou total de créditos tributários vincendos, com créditos líquidos e certos decorrente de pagamento a maior pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo optar pelo pedido de restituição.

Seção IV

Da Dação em Pagamento

Art. 41. O crédito tributário poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 42. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiros, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 43. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será apurado através de avaliação administrativa, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

§ 1º A avaliação administrativa não poderá ser inferior ao valor venal de base de cálculo de tributo municipal.

§ 2º É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 44. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 45. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos devidos ao Município, pelo próprio ou terceiros.

Seção V

Da Remissão

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - à diminuta importância do crédito tributário;

III - a condições peculiares a determinada região;

IV - reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

V - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

VI - aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Art. 48. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas a obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.

Seção II

Da Isenção

Art. 49. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 50. A isenção concedida em lei específica pode ser:

I - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O ato de reconhecimento do direito à isenção é de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O direito à isenção começa a vigorar a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 3º A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda quando:

I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 51. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1º No caso de instauração do processo administrativo fiscal, a decisão definitiva favorável ao Município será comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda que emitirá ato cassando o reconhecimento à isenção a partir da data da decisão.

§ 2º Não impugnado o lançamento, lavrado o Termo de Revelia e antes da inscrição em dívida ativa, o Secretário Municipal da Fazenda será comunicado e emitirá ato cassando à isenção a partir da data da constituição do crédito tributário.

Art. 52. Não será concedido isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I – por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – em caráter pessoal.

Seção III

Da Anistia

Art. 53. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) a determinado tributo;

b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;

c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO

Art. 54. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Parágrafo único. A restituição alcançará o tributo original e os acréscimos moratórios que compõe o pagamento indevido.

Art. 55. A restituição total ou parcial do pagamento indevido não comportará o pagamento de acréscimos moratórios.

Art. 56. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 57. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art. 58. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 59. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 60. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I – multas pecuniárias;

II – perda de desconto, abatimento ou dedução;

III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;

IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

V – sujeição a regime especial de fiscalização;

VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas.

VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Parágrafo único. Ao servidor municipal que concorrer direta ou indiretamente para uma infração serão aplicadas as punições previstas em legislação específica.

Art. 61. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

I – a reincidência;

II – o indício de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária;

III – a fraude, a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I - ocorrendo reincidência, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);

II - nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a pena básica será aumentada em 100% (cem por cento).

Art. 62. Caracteriza-se como reincidência a prática repetida da infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por um mesmo sujeito passivo, dentro de 02 (dois) anos, contado da data em que houver reconhecimento da infração cometida ou passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 63. Caracteriza-se o indício de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária:

I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;

§ 1º A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Caracterizado e provado o indício de sonegação fiscal ou de crime contra a ordem tributária, a Secretaria Municipal da Fazenda, após o julgamento administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

remeterá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo.

Art. 64. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

Art. 65. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 66. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e da Inscrição

Art. 67. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal a quantia fixa e determinada, não paga nos respectivos prazos ou após decisão em processo administrativo, definida como de natureza tributária ou não tributária, nos termos da lei normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Integram a dívida ativa do Município os juros, a atualização monetária ou qualquer encargo aplicado sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 68. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I - a origem e a natureza do crédito;

II - a quantia devida e demais acréscimos legais;

III - o nome do:

a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 2º Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 3º O controle de legalidade a ser realizado pela Procuradoria Fiscal do Município consiste na possibilidade de cancelamento ou não efetivação da inscrição de crédito tributário em dívida ativa, mediante despacho fundamentado, nos seguintes casos:

I - comprovação do pagamento antes da lavratura do auto de infração ou da notificação fiscal;

II - existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante;

III - superposição de valores já pagos ou reclamados mediante lavratura de auto de infração ou de notificação fiscal.

§ 4º Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para as providências cabíveis.

Art. 69. A dívida será inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário, na forma estabelecida em ato administrativo.

Art. 70. Inscrita a dívida e extraídas as respectivas certidões de débitos, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

Seção II

Da Cobrança

Art. 71. A cobrança de dívida ativa será feita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

I - por via amigável, pelo Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – por via extrajudicial, conforme previsto na Lei Federal nº 9.492/2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.676/2012;

III - judicialmente, através de ação executiva fiscal proposta pela Procuradoria do Município.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta dias) a contar da inscrição.

§ 2º O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 3º Decorrido o prazo para pagamento da cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma definida em Regulamento.

§ 4º A proposição de ação executiva para cobrança judicial deverá ocorrer até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição.

§ 5º Poderá o Município exigir o pagamento de honorários advocatícios limitado a:

I – 10% (dez por cento), nos débitos inscritos em dívida ativa;

II - 20% (vinte por cento), nos débitos executados judicialmente.

§ 6º Sempre que o interesse público exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá contratar serviço especializado para a execução da dívida ativa.

§ 7º Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Art. 72. Fica a Procuradoria do Município ou o patrono da execução fiscal obrigados a informar à Secretaria Municipal da Fazenda o número de cada processo ajuizado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua distribuição.

Seção III

Do Pagamento

Art. 73. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos decorrentes de cobrança extrajudicial se processaram conforme regulamento ou convênio.

Art. 74. A emissão de documento de arrecadação para pagamento da dívida ativa ajuizada deverá ser precedida da apresentação do comprovante de pagamento das custas judiciais pelo devedor.

§ 1º Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- I - nome e endereço do devedor e/ou responsável;
- II - número de inscrição, exercício e período a que se refere;
- III - natureza e montante do débito;
- IV - acréscimos legais;
- V – número do processo judicial.

§ 2º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor pelos prejuízos que advierem à Fazenda Municipal.

Art. 75. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE

A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 76. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica.

Art. 77. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

- I - conclusão da obra;
- II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 78. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.

Art. 79. A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 80. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 81. O valor venal poderá ser apurado através de:

I –avaliação em massa, tomando-se como referência os Valores Unitários Padrão - VUP constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município e as características de cada imóvel;

II -avaliação específica, para imóvel que possuem características que não seja recomendada a avaliação prevista no inciso I, tomando-se um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, conforme regulamento.

III – arbitramento.

Art. 82. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I

Da Avaliação em massa

Art. 83. A avaliação em massa é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a) o padrão da construção;
- b) os materiais construtivos do imóvel;
- c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 84. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação em massa, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 85. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de terreno do lote.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

§ 4º Para a definição das áreas de terreno e de construção poderá ser utilizado recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia.

Art. 86. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I – o imóvel onde não haja edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Art. 87. A unidade imobiliária territorial, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 88. A unidade imobiliária edificada, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 89. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme indicado em lei específica.

Parágrafo único. Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 90. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

- I** – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;
- II** – dos heliportos;
- III** – dos jiraus e mezaninos;
- IV** – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;
- V** – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;
- VI** – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;
- VII** - das áreas edificadas descobertas destinadas à duto vias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II - na sobreloja e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução, prevista no § 2º deste artigo, será suspensa caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II

Da Avaliação Específica

Art. 91. A avaliação específica será realizada, através de um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, em imóvel que possua características especiais que não seja recomendada a avaliação em massa, tais como:

- I** -planta industrial;
- II** – dutos vias;
- III** – silos;
- IV** - o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavorável, na forma do regulamento;

§ 1º A avaliação específica poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 2º A avaliação específica poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 92. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração da base de cálculo;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

§ 1º Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á necessária, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2º O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos, e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes e com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III

Dos Fatores de Ponderação

Art. 93. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

- a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:

- a) pela existência de equipamentos especiais;
- b) pela depreciação por idade do imóvel.

III – de valor venal, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja superior ao valor de mercado do imóvel;

Seção IV

Do Cálculo do Imposto

Art. 94. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita nº I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 1º Será aplicada a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano nas alíquotas previstas na Tabela nº I desta Lei, aos imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no PDDU, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º O proprietário do imóvel não utilizado ou subutilizado será notificado pela Administração Tributária para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos para edificação ou utilização compulsória previstas no PDDU não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 6º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantido ao Município o direito de proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 7º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 95. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V

Do Contribuinte e Do Responsável

Art. 96. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 1º Respondem solidariamente pelo imposto os promitentes-compradores imitados na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 97. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art. 98. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI

Do Lançamento e Da Notificação

Art. 99. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

Art. 100. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 101. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

I - em seu domicílio;

II - pessoalmente nos locais de atendimento ao contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 102. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Fica autorizada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, para o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer valor mínimo de cada parcela.

§ 3º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 4º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 32.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 103. São isentos do imposto:

I – o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município.

II – o imóvel predial residencial com padrão de construção classificado como popular, conforme definido na planta genérica de valores do Município, que

a) no exercício de 2018, tenha valor do imposto devido até R\$ 70,00 (setenta reais);

b) no exercício de 2019, tenha valor do imposto devido até R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

c) no exercício de 2020, tenha valor do imposto devido até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

d) nos demais exercícios, tenha valor do imposto devido igual ao do exercício anterior atualizado pelo mesmo índice de atualização da PGV acrescido da variação do PIB.

III – os imóveis de propriedade das associações esportivas regularmente constituídas, filiadas direta ou indiretamente à Federação ou Confederação de Desportos, desde que seja para uso exclusivo das entidades.

§ 1º Perderão os benefícios fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2º O benefício previsto no inciso II, alcança somente o sujeito passivo que seja proprietário de um único imóvel no território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 104. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por imóvel:

a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou na alíquota;

b) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

c) a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção.

II – no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por imóvel, a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;

III – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no exercício:

a) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;

b) o gozo indevido de imunidade ou isenção no pagamento do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 105. O imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art.106. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - doação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos a usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

XXI - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 107. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 108. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Do Lançamento

Art. 109. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 110. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A avaliação de ofício nunca poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 2º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de avaliador cadastrado em instituição pública.

Seção IV

Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 111. A base de cálculo do imposto é o valor:

I - dos bens ou direitos transmitidos, nas transmissões em geral;

II - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 112. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um e meio por cento) para os imóveis populares, conforme definido na planta genérica de valores do Município;

II -3% (três por cento) para as demais situações.

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 113. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 114. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção VI

Do Pagamento e Da Restituição

Art. 115. O imposto será recolhido, em parcela única:

I - antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 106, exceto as previstas nos incisos II, XVIII, XIX e X deste artigo;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

Art. 116. O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando pago a maior.

Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII

Da Isenção

Art. 117. Fica isenta do imposto a transmissão da única unidade imobiliária edificada residencial, considerada popular, conforme definido em regulamento, que faça parte do programa minha casa minha vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Seção VIII

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 118. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

I – a falta ou recolhimento com insuficiência do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto ou o recolhimento com insuficiência;

Art. 119. No valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a não entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, pelos serventuários da justiça, responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção IX

Outras Disposições

Art. 120. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade e da concessão de isenção.

§ 1º Os serventuários da justiça, responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, estão obrigados a fazer comunicação a Secretaria da Fazenda do Município dos documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados em seus cartórios e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizada por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor, através da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme modelo estabelecido pela Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa nº. 995/10.

§ 2º O valor da operação imobiliária serão informados pelas partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto.

§ 3º A DOI deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, matrícula, registro e averbação do ato.

§ 4º As declarações gravadas devem ser apresentadas pela Internet, utilizando-se a última versão do programa de transmissão de dados da Secretaria da Fazenda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Seção I

Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 121. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 122. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

- a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
- b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 123. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

IV - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IX - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

X - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XI - o florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei ;

XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIII - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIV - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

Art. 124. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 125. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista nesta Lei.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 126. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se refere o subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço de plano de saúde, compreendido como a diferença entre os valores cobrados de seus clientes e os valores repassados, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço Eletrônica - NFTS-e.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 7º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:

I – ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III – ao Fundo Especial de Compensação – FECOM;

IV – ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 127. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.

Art. 128. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os sub-itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado, na forma da Tabela de Receita nº II, em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I – constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II – não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, limitada ou de outras sociedades empresárias ou a elas equiparadas;

III – explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;

IV – não possuam pessoa jurídica como sócio;

V – não sejam sócias de outra sociedade;

VI – não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII – não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

VIII – não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.

§ 1º Os prestadores de serviço de que trata este artigo são obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Aplicam-se aos prestadores de serviços indicados neste artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

§ 4º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso II deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

§ 5º As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 6º Os incisos I e VII do caput e o § 4º deste artigo não se aplicam às sociedades de profissionais em relação aos quais sejam vedadas, pela legislação específica, a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.

Subseção I

Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 129. Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 130. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 131. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados na data de publicação.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 20 (vinte) dias, contados de sua interposição.

Art. 132. Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 20 (vinte) dias úteis, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 133. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 134. Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo a estabelecer critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Subseção II

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 135. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Auditor Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

§1º Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Auditor Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2º Do imposto apurado com base na receita arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.

Seção III

Do Cálculo do Imposto e Das Alíquotas

Art. 136. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº II, anexa a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 137. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita nº II.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 138. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 139. São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe sejam prestados sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IV – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI – as indústrias e agroindústrias não optantes do Simples Nacional;

VII – os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

IX – as concessionárias de veículos;

X – os frigoríficos;

XI – os hospitais;

XII - as empresas de construção civil;

XIII – as empresas atacadistas;

XIV – as cooperativas;

XV – as empresas de armazenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 140. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos II, IV a XVIII e XXI a XXIV do art. 123 desta Lei, quando o prestador de serviço não for estabelecido no Município de Barreiras;

II – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

III – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica autorizado o prestador ou tomador do serviço a considerar dedução de até 30% (trinta por cento), na base de cálculo, quando se tratar de serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, e houver o fornecimento de materiais, na hipótese do art. 126, § 5º desta Lei, independentemente de comprovação do montante deduzido.

§ 2º Fica o tomador do serviço obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte e à Secretaria Municipal da Fazenda, a Declaração Mensal de Serviços Tomados.

§ 3º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto com os acréscimos previstos no art. 32.

§ 4º O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 141. Não será efetuada a retenção na fonte:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuinte sujeito à estimativa da base de cálculo.

II – quando o prestador do serviço utilizar a Nota Fiscal Avulsa;

Seção V

Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 142. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

I - por declaração, na emissão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica, da nota fiscal tomadora de serviço ou em outro documento auxiliar da nota fiscal que seja criado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - de ofício, nos casos de tributação pelo regime de estimativa ou no caso de imposto apurado através de ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Parágrafo único. Os valores declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I, e não adimplidos no seu vencimento serão consolidados e encaminhados para cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 143. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI

Do Documentário Fiscal

Art. 144. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

- I** - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;
- II** – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Art. 145. Ficam instituídos os seguintes documentos:

- I** - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFPS;
- II** - Nota Fiscal Fatura de Serviços - NFFS;
- III** - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- IV** – Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e;
- V** - Cupom Fiscal - CF;
- VI** – Nota Fiscal Avulsa – NFA;
- VII** - Recibo de Retenção na Fonte - RRF;
- VIII** – Recibo Provisório de Serviço - RPS;
- IX** – Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras – DMIF;
- X** – Declaração Mensal de Serviços das Sociedades Profissionais _ DMSP;

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização;

§ 3º As informações prestadas pelo contribuinte Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e na Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 146. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 147. Os documentos e livros fiscais e contábeis e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Auditor Fiscal.

§ 1º Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Seção VII

Das Isenções

Art. 148. São isentos do imposto a autarquia e empresa pública deste município.

Seção VIII

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 149. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal;

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

b) a existência de fraude ou indicio de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

III - no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, a:

a) não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;

b) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

IV – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

b) a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

c) a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços discriminados no art. 140 desta Lei, por serviço tomado.

V – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

a) a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição

b) a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

c) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

VI – no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

VII - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;

b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

e) a falta de entrega das declarações mensais de serviços pelos contribuintes descritos no art. 145, incisos IX e X;

f) a falta de entrega da declaração mensal de serviços tomados pelos contribuintes substitutos tributários;

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte sujeito ao pagamento do ISS através do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 150. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Seção I

Das Taxas de Poder de Polícia

Subseção I

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

Art. 151. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º O licenciamento obrigatório deve ser requerido antes do início de qualquer atividade.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 4º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 152. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa.

Art. 153. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 154. São isentos da Taxa:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais.

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal n° 128/2008;

Art. 155. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cento por cento) do tributo corrigido:

a) não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

b) do valor da taxa devida aos que recolherem a Taxa de Licença para Localização em decorrência da ação fiscal ou fora do prazo estabelecido em regulamento municipal.

II - do valor da taxa devida, aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, sem prévia licença de localização;

III - no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais):

a) aos que recusarem a exibição do alvará de Licença, sonegarem documentos para apuração do valor taxa;

b) a falta de pedido de nova vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração contratual, sempre que houver mudança de local de estabelecimento, de atividade ou ramo de atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, endereço ou responsáveis, concomitantemente com aqueles já permitidos.

Subseção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

Art. 156. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 157. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil;

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário.

Art. 158. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcela conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 159. São isentos da Taxa:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 160. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

II – 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a Taxa de Fiscalização e Funcionamento em decorrência da ação fiscal.

III – no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a não exposição do alvará de Licença para Funcionamento em lugar visível ao público e a fiscalização municipal.

IV – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) o exercício de atividade sem inscrição no cadastro fiscal municipal;

b) a falta de pedido de baixa da inscrição municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;

c) a falta de renovação dos dados constantes no formulário de inscrição (Boletim de Cadastro de Atividades), sempre que ocorrem modificações nas declarações e não forem comunicadas à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração;

Subseção III

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLU

Art. 161. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas às edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

§ 1º O sujeito passivo da TLU é a pessoa física ou jurídica que edificar, reformar ou urbanizar unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município;

§ 2º O responsável, proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, empreendimento ou área do Município, em que será realizada a obra ou urbanização de área responderá solidariamente pelo recolhimento da TLU;

§ 3º Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLU, quando da edificação, reforma ou urbanização de unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município o contratante e o contratado;

Art. 162. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 163. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº V.

Art. 164. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Parágrafo Único. No caso de lançamento de ofício poderá a Administração Tributária utilizar recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia para definição dos parâmetros cadastrais que compõe o cálculo da taxa.

Art. 165. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo Único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 166. Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 167. São isentos da taxa:

- I** - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
- II** - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

Art. 168. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I** - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido quando apurada em ação fiscal diferença no lançamento do tributo;
- II** - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.
- II** - no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Subseção IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 169. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

§ 1º O sujeito passivo da TLP é a pessoa física ou jurídica que expor publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público e/ou seja titular de equipamento que suporte.

§ 2º Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLP o proprietário, o detentor do domínio útil ou a posse de imóvel ou móvel onde houver a instalação de equipamentos que suportem exposição de publicidade.

Art. 170. A taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº VI, anexa a esta Lei.

Art. 171. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 172. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 173. Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Art. 174. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

I -no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II- no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

Subseção V

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 175. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Vigilância Sanitária.

Art. 176. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 177. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VII.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 178.São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II – no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII, sem a licença da vigilância sanitária, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ano;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) para as micro empresas (ME).

Subseção VI

DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL -TCA

Art. 179. A Taxa de Controle Ambiental – TCA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

§ 1º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos seguintes procedimentos:

- I – Manifestação Prévia;
- II – Autorização Ambiental;
- III – Licença Simplificada;
- IV – Licença de Localização;
- V – Licença de Implantação;
- VI – Licença de Alteração;
- VII – Licença de Operação;
- VIII – Renovação da Licença de Operação; e
- IX – Licença de Operação da Alteração.

§ 2º A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Art. 180. É sujeito passivo da taxa todo aquele que exerça atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Art. 181. A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita nº VIII, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos indicados na Tabela VIII a que se refere o *caput*.

Art. 182. A Taxa de Controle Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no art. 179 desta Lei.

Art. 183. Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Ambiental Municipal, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Seção II

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 57 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Da Taxa de Serviços Públicos

Subseção Única

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Art. 184. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos descritos na alínea 'c' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 2º São equiparados a resíduos domiciliares, os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, descritos na alínea 'd' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010, desde:

a) caracterizados como não perigosos;

b) os produzidos no volume máximo de 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 185. Não estão incluídos na TRSD os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:

a) caracterizados como perigosos;

b) produzidos em volume superior a 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

II - resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea 'e' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

III - resíduos industriais, conforme disposto na alínea 'f' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

IV - resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea 'g' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

V - resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea 'h' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

VI - resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea 'i' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VII - resíduos de transportes, conforme disposto na alínea 'j' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VIII - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea 'k' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 186. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II - da área e da localização, tratando-se de terreno;

III - da localização e da utilização, tratando-se de barracas de praia, bancas de chapa e boxes de mercado.

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº IX, anexa a esta Lei.

Art. 187. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

III - box de mercado.

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 188. Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 189. O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 190. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 191. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 192. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I -no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II -no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

CAPÍTULO V

CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Contribuição de Melhoria - CM

Art. 193. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos, e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 194. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 195. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo deverá publicar edital contendo:

I - descrição e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra;

IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;

V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;

VI - critério de cálculo da Contribuição;

VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

§1º O edital fixará o prazo de 20 (vinte) dias úteis para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.

§2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 196. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 197. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 198. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 199. São isentos da Contribuição:

I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

Seção II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 200. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública; e

IV - outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 201. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Barreiras, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 202. São responsáveis solidários pelo adimplemento da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 201.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 203. A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte, exceto no caso de imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Subseção IV

Da Alíquota

Art. 204. Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia a alíquota da COSIP será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica.

Parágrafo único. O valor da COSIP a ser recolhida fica limitada aos valores fixados na Tabela de Receita nº X.

Art. 205. Para os imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica, a alíquota será fixa e anual.

Subseção IV

Do Lançamento e Pagamento

Art. 206. A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, juntamente com o IPTU.

Art. 207. O recolhimento da COSIP será em conformidade com o disposto em contrato.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessionária a deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Subseção IV

Do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Art. 208. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e regulamentado pelo Chefe do Poder executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá, exclusivamente, custear os serviços de iluminação pública.

Subseção V

Da Isenção

Art. 209. São isentos da COSIP:

- I** – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II** – as empresas públicas, a iluminação pública Municipal e o Poder Público Municipal;
- III** – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial que consumir mensalmente até 60 (sessenta) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita nº X, anexa a esta Lei.
- IV** - o titular de unidade imobiliária classificado como rural que consumir mensalmente até 80 (oitenta) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita nº X, anexa a esta Lei.
- V** - o titular de unidade imobiliária classificado como comercial que consumir mensalmente até 50 (cinquenta) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita nº X, anexa a esta Lei.

Subseção VI

Das infrações e penalidades

Art. 210. Considera-se infração, o ato do contribuinte de prestar informação incorreta que interfira no montante da contribuição, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 211. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e da cota parte do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS.

Parágrafo único Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 212. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual nº 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 213. Fica o contribuinte do ICMS, localizado ou não no território municipal, mas que promova, com habitualidade ou não, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, obrigado a entregar ao Fisco Municipal, os seguintes documentos:

I – cópia da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – cópia dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS;

III – cópia dos arquivos de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§ 1º O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2º A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração ou arquivo não entregue.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 214. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 215. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas as taxas não previstas na alínea “b” do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

Art. 216. A fiscalização a que se refere o inciso III do art. 215 será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

CAPÍTULO II

DO AUDITOR FISCAL E DO FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 217. O Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos são as autoridades responsáveis pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 218. Sempre que necessário, os Auditores e Fiscais requisitarão, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 219. No exercício de suas funções, a entrada do Auditor e do Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 220. A ação do Auditor Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

II - prevista em convênios.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos, praticados por Auditor Fiscal ou por Fiscal de Tributos, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 222. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 223. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I** - a lavratura de termo de início da ação fiscal;
- II** - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exhibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;
- III** - a retenção ou apreensão de documentos e bens;
- IV** - a emissão de notificação de lançamento;
- V** - a lavratura de auto de infração.

Art. 224. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I

Das Formas de Execução

Art. 225. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

§ 1º As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

§ 2º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelas Autoridades Fiscais no exercício de sua competência e de suas atribuições.

Art. 226. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 227. A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Art. 228. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Auditor Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

II – os procedimentos a serem observados pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos no cumprimento das ações fiscais.

Seção II

Da Exibição de Documentos

Art. 229. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Auditor ou Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais, comerciais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 230. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 231. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 232. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I** - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 229 desta Lei;
- II** - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;
- III** - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Seção IV

Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 233. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

- I** - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;
- II** - os livros e documentos examinados;
- III** - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

IV – os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1º O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Auditor Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 234. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 235. Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

III - na data da confirmação do recebimento da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV – no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I - dez dias úteis após sua entrega à agência postal;

II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 236. A intimação conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV – o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC

Art. 237. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

§ 1º O credenciamento ao DEC será obrigatório para as pessoas jurídicas na forma, condições e prazos previstos em Regulamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal da Fazenda, disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

Art. 238. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Art. 239. O recebimento de comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista em Regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 240. Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 237, § 1º, as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 241. Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda no DEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante uso de assinatura eletrônica:

I - consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, notificações fiscais, autos de infração, entre outros;

II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V - outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 242. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 243. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

CAPÍTULO IV

DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 244. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos documentos fiscais ou extra-fiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 245. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

- I** - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;
- II** - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos;
- III** - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 246. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 247. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 248. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias úteis, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias úteis o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 249. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Portaria do Secretário Municipal da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 250. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria do Município.

Seção I

Da Notificação de Lançamento - NL

Art. 251. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

§ 1º Deverá constar da Notificação de Lançamento:

- a) a identificação do notificado;
- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 2º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital, na forma do disposto no inciso IV do art. 234.

§ 3º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Seção II

Do Auto de Infração - AI

Art. 252. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

§ 1º O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição clara e precisa do fato;

IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

VI - a assinatura do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 2º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 3º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 4º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.

§ 5º O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 253. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

§ 1º As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação fiscal de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

§ 2º Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

§ 3º Não dependem de prova os fatos:

I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 254. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contado da intimação.

CAPÍTULO VI

DA REVELIA

Art. 255. O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

CAPÍTULO VII

DA NULIDADE

Art. 256. São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III – a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.

Art. 257. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 258. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

I - formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

II - revisão de dados cadastrais;

III - solicitação de baixa do cadastro;

IV - impugnação de lançamento tributário;

V - apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;

Art. 259. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 260. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 261. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 262. A consulta será formulada à Secretaria Municipal da Fazenda e decidida pelo Secretário Municipal no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 263. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 264. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 2º O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 265. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente que apreciará e decidirá sobre o pedido.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o servidor do órgão fará visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 266. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento de sua atividade.

§ 2º O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3º O pedido de baixa deverá ser instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 4º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá decidir, fundamentadamente, pelo deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 267. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1º Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2º Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3º A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 268. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 269. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição, no órgão de onde originou o lançamento, mediante comprovante de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4º O prazo para impugnação poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, se o contribuinte o solicitar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 270. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Auditor Fiscal para efetuar-la.

§ 3º Após a contestação, o processo será conclusivo à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 271. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I – em primeira instância pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II – em segunda instância pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT.

Parágrafo único. Enquanto não houver a instalação do CMT, a competência de julgamento em segunda instância será do Prefeito Municipal.

Art. 272. Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas, pelo sujeito passivo ou pelo preposto fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1º O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2º Quando requerida, a perícia será realizada por Auditor Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 273. O sujeito passivo tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.

§ 1º O recurso será apresentado por petição dirigida ao Julgador de Segunda Instância, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O recorrente alegará de uma só vez seu inconformismo com a decisão de Primeira Instância, juntando as provas que possuir.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4º O prazo para recurso é improrrogável.

Art. 274. O Auditor Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 275. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I – a declaração de inconstitucionalidade;

II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 276. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII

DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 277. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;

II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III – seja dada ciência ao Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;

IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 278. O cadastro fiscal do Município é constituído de sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 279. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

I - cadastro imobiliário; e

II - cadastro de atividades, que se subdivide em:

a) cadastro dos estabelecimentos em geral;

b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

c) cadastro de profissionais autônomos;

d) cadastro de sociedades uniprofissionais

e) cadastro simplificado.

§1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§2º O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;

II – seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;

III – esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

I - as obras de construção civil;

II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

Art. 280. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 281. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 282. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I

Da Inscrição e Das Alterações

Art. 283. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 284. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.

Art. 285. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 286. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 287. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 288. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Art. 289. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU para os imóveis que cumprirem, tempestivamente, as obrigações previstas no recadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 290. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 291. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I

Da Inscrição e das Alterações

Art. 292. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 280 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 293. A inscrição será feita de ofício, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 285 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II ou, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, combinada com uma das situações dos incisos I e II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;
- II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;
- III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;
- IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;
- V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 294. Considera-se inscrito, a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se der causa ao atraso.

Art. 295. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer sua inscrição.

Art. 296. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 297. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 298. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de requerer a baixa de cadastro sujeita o infrator à penalidade de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 299. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício.

§ 1º A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidos declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2º No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3º No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa.

§ 4º A inscrição será enquadrada na situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

Art. 300. No caso de pedido de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data do protocolo;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo requerente, presumir-se-á deferida a baixa;

Parágrafo único. Sendo presumida a baixa, não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 301. Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) não for exercer suas atividades em período determinado.

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária;

II – de ofício, quando:

a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;

c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 302. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) autorização para impressão de documentos fiscais;
- c) autenticação de documentos fiscais;
- d) abertura de filial;
- e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte.

Art. 303. Será inativada a inscrição de contribuinte do ISS quando o mesmo não apresentar recolhimento do imposto ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Art. 304. A inatividade da inscrição sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) autorização para impressão de documentos fiscais;
- c) autenticação de documentos fiscais;
- d) tornar inidôneo os documentos fiscais por ele emitidos a partir da data de inatividade.

TÍTULO V

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 305. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 306. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum*, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 307. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 308. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III – o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;
- V - o período de sua validade.

Art. 309. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 310. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV

DAS RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 311. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

- I - receita patrimonial proveniente de:
 - a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, alugueis e outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- b) rendas de capitais;
- c) outras receitas patrimoniais;
- II - receita industrial proveniente de:**
 - a) prestação de serviços públicos;
 - b) rendas de mercados;
 - c) rendas de cemitérios;
- III - transferências correntes da União e do Estado;**
- IV - receitas diversas provenientes de:**
 - a) Dívida Ativa;
 - b) multas e juros de mora;
 - c) multas por infrações a leis e regulamentos;
 - d) receitas de exercícios anteriores;
 - e) outras receitas diversas;

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 312. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 313. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I -** pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II -** pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III -** pelo uso de:
 - a) bens próprios municipais, de uso especial ou dominiais, tais como prédios, estádio, ginásio;
 - b) bens de uso comum do povo, tais como praças, logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1º São serviços municipais compreendidos no inciso I:

I - mercados e entrepostos;

II - fornecimento de energia ou água encanada para titulares de autorização, permissão e concessão de bens públicos;

III - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 314. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 315. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 316. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Art. 317. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 318. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 319. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 320. Fica instituído o Programa Desenvolver que visa promover atratividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

§ 1º O Programa poderá conceder benefícios fiscais até 100% (cem por cento):

I – do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a execução da obra de construção do empreendimento.

§ 2º As reduções previstas nos incisos II e III:

I – poderão incidir no máximo em um exercício, no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel;

II – incidirão durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;

III – incidirão, de forma regressiva, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o início de operação do empreendimento;

§ 3º No caso de empreendedor beneficiário deixar de operar o empreendimento dentro do período de gozo de quaisquer das isenções e ou reduções ou deixar de atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

contrapartidas previstas em Regulamento, as parcelas de tributos isentas e ou reduzidas passarão a ser devidas retroativamente.

§ 4º Na ocorrência do previsto no § 3º deste artigo, a Secretaria da Fazenda deverá constituir o referido crédito tributário através de auto de infração.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa:

I – definindo as atividades econômicas passíveis de enquadramento no Programa;

II – podendo admitir a vinculação do Programa Desenvolver com programas similares instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou pelo Governo Federal;

III – definindo as contrapartidas do empreendedor em geração de empregos e/ou valor adicionado do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

IV – estabelecendo a regressividade das isenções e ou reduções previstas neste artigo.

Art. 321. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 322. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas nesta Lei serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 323. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 324. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 325. Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006 e alterações e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 326. A Secretaria Municipal da Fazenda orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 327. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita nº I a X, anexas a esta Lei.

Art. 328. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 329. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 922, de 23 de Dezembro de 2010, a Lei nº 620, de 26 de Dezembro de 2003, Lei nº 706, de 28 de Dezembro de 2005, Lei nº 758, de 09 de maio de 2007, Lei nº 735, de Setembro de 2006, Lei nº 797, de Julho de 2008, Lei nº 979, de 13 de Dezembro de 2011, a Lei nº 1043, de 11 de Novembro de 2013 e a Lei nº 1089, de 17 de Junho de 2014;

II – todas isenções de tributos que não constam na presente Lei, exceto para as isenções concedidas por prazo determinado.

Art.330. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suiteservice , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO II

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA %
1.0	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção.	3,0
1.1	Unidade imobiliária constituída por Terreno, murado com passeio.	2,0
1.2	Unidade imobiliária que houver construção em andamento normal, sobre o valor do terreno.	2,5
2.0	Unidade imobiliária para fim residencial, sobre o valor venal do imóvel.	1,0
2.1	Unidade imobiliária de ocupação comercial, de prestação de serviços, industrial, Box-garagem próprio ou de aluguel, sobre o valor venal do imóvel.	2,0
2.2	Unidade imobiliária em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada ou paralisada, sobre o valor venal do terreno.	4%

Nota:
1 – Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO III

TABELA DE RECEITA N° II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%	RECEITA PRESUMIDA R\$
01	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei n° 123/06 e alterações.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar n° 123/06 e alterações	
02	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	
03	Sociedades de profissionais, previstas no art. 128 desta Lei:		
3.01	Até 2 profissionais, por profissional e por mês		10.000,00
3.02	De 3 a 5 profissionais, por profissional e por mês	2	15.000,00
3.03	Mais de 5 profissionais, por profissional e por mês		20.000,00
04	Profissional Autônomo de Nível Não Superior p/mês	2	700,00
05	Profissional Autônomo de Nível Superior p/mês	2	5.000,00
Nota: 1. No caso do imposto calculado com a receita presumida representar uma alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), considerando a receita real, a base de cálculo deve ser a receita real do mês, conforme art. 8-A da Lei Complementar n° 116/2003, acrescido pela Lei Complementar n° 157/2016			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

ANEXO IV
TABELA DE RECEITA N° III
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

CNAE 2.0					DENOMINAÇÃO	VALOR R\$		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		A	B	C
A	1				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS			
		01.00			Atividades agropecuárias apoiadas por projetos sociais			
			01.00-1		Atividades agropecuárias apoiadas por projeto sociais	300		
		01.1			Produção de lavouras temporárias			
			01.11-3		Cultivo de cereais	480	1440	2880
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	480	1440	2880
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	480	1440	2880
			01.14-8		Cultivo de fumo	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 111 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			01.15-6		Cultivo de soja	480	1440	2880
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	480	1440	1880
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	360	1080	2160
		01.2			Horticultura e floricultura			
			01.21-1		Horticultura	360	1080	2160
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais	360	1080	2160
		01.3			Produção de lavouras permanentes			
			01.31-8		Cultivo de laranja	480	1440	2880
			01.32-6		Cultivo de uva	480	1440	2880
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	360	1440	2160
			01.34-2		Cultivo de café	480	1440	2880
			01.35-1		Cultivo de cacau	480	1440	2880
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	480	1440	2880
		01.4			Produção de sementes e mudas certificadas			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 112 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			01.41-5		Produção de sementes certificadas	720	2700	4320
			01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	720	2700	4320
		01.5			Pecuária			
			01.51-2		Criação de bovinos	1200	3600	7200
			01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	1200	3600	7200
			01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	1200	3600	7200
			01.54-7		Criação de suínos	1200	3600	7200
			01.55-5		Criação de aves	1200	3600	7200
			01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
			01.61-0		Atividades de apoio à agricultura			
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1000	3000	6000
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	360	1080	2160
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1000	3000	6000

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 113 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1000	3000	6000
			01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	1200	3600	7200
			01.63-6		Atividades de pós-colheita	1000	1500	6000
		01.7			Caça e serviços relacionados			
			01.70-9		Caça e serviços relacionados	360	1080	2160
	2				PRODUÇÃO FLORESTAL			
		02.1			Produção florestal - florestas plantadas			
			02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas	1200	3600	7200
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	1200	3600	7200
				02.10-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	1200	3600	7200
		02.2			Produção florestal - florestas nativas			
			02.20-9		Produção florestal - florestas nativas	360	1080	2160
				02.20-8/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	1800	5400	10800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 114 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		02.3			Atividades de apoio à produção florestal			
			02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal	1200	3600	7200
	3				PESCA E AQUICULTURA			
		03.1			Pesca			
			03.11-6		Pesca em água salgada	360	1080	2160
			03.12-4		Pesca em água doce	360	1080	2160
		03.2			Aqüicultura			
			03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra	360	1080	2160
			03.22-1		Aqüicultura em água doce	360	1080	2160
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
	5				EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			
		05.0			Extração de carvão mineral			
			05.00-3		Extração de carvão mineral	1800	5400	10800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 115 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	6				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
		06.0			Extração de petróleo e gás natural			
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural	1800	5400	10800
	7				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			
		07.1			Extração de minério de ferro			
			07.10-3		Extração de minério de ferro	1800	5400	10800
		07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos			
			07.21-9		Extração de minério de alumínio	1800	5400	10800
			07.22-7		Extração de minério de estanho	1800	5400	10800
			07.23-5		Extração de minério de manganês	1800	5400	10800
			07.24-3		Extração de minério de metais preciosos	1800	5400	10800
			07.25-1		Extração de minerais radioativos	1800	5400	10800
			07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1800	5400	10800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	8				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
		08.1			Extração de pedra, areia e argila			
			08.10-0		Extração de pedra, areia e argila	1800	5400	10800
		08.9			Extração de outros minerais não-metálicos			
			08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1800	5400	10800
			08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema	1800	5400	10800
			08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1800	5400	10800
			08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
	9				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
		09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
			09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1800	5400	10800
		09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural			
			09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	600	1800	3600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 117 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
		10.1			Abate e fabricação de produtos de carne			
			10.11-2		Abate de reses, exceto suínos	1500	4500	9000
			10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	1500	4500	9000
			10.13-9		Fabricação de produtos de carne	1500	4500	9000
		10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado			
			10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	600	1800	3600
		10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
			10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	600	1800	3600
			10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	600	1800	3600
			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	600	1800	3600
		10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 118 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2000	14400	20000
			10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2000	14400	20000
			10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2000	14400	20000
		10.5			Laticínios			
			10.51-1		Preparação do leite	600	1800	3600
			10.52-0		Fabricação de laticínios	600	1800	3600
			10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	600	1800	3600
		10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
			10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	1200	3600	7200
			10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	1200	3600	7200
			10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1200	3600	7200
			10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1200	3600	7200
			10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	1200	3600	7200
			10.66-0		Fabricação de alimentos para animais	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página **119** de **315**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		10.7			Fabricação e refino de açúcar			
			10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto	1200	3600	7200
			10.72-4		Fabricação de açúcar refinado	1200	3600	7200
		10.8			Torrefação e moagem de café			
			10.81-3		Torrefação e moagem de café	1200	3600	7200
			10.82-1		Fabricação de produtos à base de café	1200	3600	7200
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios			
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação	720	2700	4320
			10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas	720	2700	4320
			10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	720	2700	4320
			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias	720	2700	4320
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	720	2700	4320
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 120 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	720	2700	4320
				10.99-6/04	Fabricação de Gelo comum	720	2700	4320
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas			
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	1800	5400	10800
			11.12-7		Fabricação de vinho	1800	5400	10800
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	1800	5400	10800
		11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas	720	2700	4320
			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	720	2700	4320
	12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			
		12.1			Processamento industrial do fumo			
			12.10-7		Processamento industrial do fumo	1800	5400	10800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		12.2			Fabricação de produtos do fumo			
			12.20-4		Fabricação de produtos do fumo	1800	5400	10800
	13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
		13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis			
			13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão	720	2700	4320
			13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	720	2700	4320
			13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	720	2700	4320
			13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	720	2700	4320
		13.2			Tecelagem, exceto malha			
			13.21-9		Tecelagem de fios de algodão	720	2700	4320
			13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	720	2700	4320
			13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	720	2700	4320
		13.3			Fabricação de tecidos de malha			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			13.30-8		Fabricação de tecidos de malha	720	2700	4320
		13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis			
			13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	720	2700	4320
		13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário			
			13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	720	2700	4320
			13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	720	2700	4320
			13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	720	2700	4320
			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	720	2700	4320
			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	720	2700	4320
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios			
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas	480	1440	2880
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	480	1440	2880
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 123 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	480	1440	2880
		14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem			
			14.21-5		Fabricação de meias	480	1440	2880
			14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	480	1440	2880
	15				PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro			
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro	480	1440	2880
		15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro			
			15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	480	2700	4320
			15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	480	2700	4320
		15.3			Fabricação de calçados			
			15.31-9		Fabricação de calçados de couro	480	2700	4320
			15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material	480	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 124 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético	480	2700	4320
			15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	480	2700	4320
		15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
			15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	480	2700	4320
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
		16.1			Desdobramento de madeira			
			16.10-2		Desdobramento de madeira	720	2700	4320
		16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			
			16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	720	2700	4320
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	720	2700	4320
			16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	720	2700	4320
			16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	720	2700	4320
	17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 125 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
			17.10-9		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	720	14400	20000
		17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão			
			17.21-4		Fabricação de papel	720	14400	20000
			17.22-2		Fabricação de cartolina e papel-cartão	720	14400	20000
		17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
			17.31-1		Fabricação de embalagens de papel	720	2000	20000
			17.32-0		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	720	2000	20000
			17.33-8		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	720	2000	20000
		17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
			17.41-9		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	720	14400	20000
			17.42-7		Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	720	14400	20000
			17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	720	14400	20000

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 126 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
		18.1			Atividade de impressão			
			18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	300	900	1800
			18.12-1		Impressão de material de segurança	360	1080	2160
			18.13-0		Impressão de materiais para outros usos	360	1080	2160
		18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
			18.21-1		Serviços de pré-impressão	360	1080	2160
			18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos	360	1080	2160
		18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
			18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	360	1080	2160
	19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
		19.1			Coquerias			
			19.10-1		Coquerias	1800	3600	10800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo			
			19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo	1800	5400	10800
			19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1800	5400	10800
		19.3			Fabricação de biocombustíveis			
			19.31-4		Fabricação de álcool	1800	5400	10800
			19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1800	5400	10800
	20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
		20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
			20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis	1800	5400	10800
			20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes	1800	5400	10800
			20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes	1800	5400	10800
			20.14-2		Fabricação de gases industriais	1800	5400	10800
			20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 128 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos			
			20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1800	5400	10800
			20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	1800	5400	10800
			20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
		20.3			Fabricação de resinas e elastômeros			
			20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	1200	3600	7200
			20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	1200	3600	7200
			20.33-9		Fabricação de elastômeros	1200	3600	7200
		20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas			
			20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1200	3600	7200
		20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantesdomissanitários			
			20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas	1800	5400	10800
			20.52-5		Fabricação de desinfestantesdomissanitários	1200	3600	7200
		20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 129 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1200	3600	7200
			20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1200	3600	7200
			20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1200	3600	7200
		20.7		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
			20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1200	3600	7200
			20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	1200	3600	7200
			20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	1200	3600	7200
		20.9		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos			
			20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	1200	3600	7200
			20.92-4	Fabricação de explosivos	1800	3600	10800
			20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	1200	3600	7200
			20.94-1	Fabricação de catalisadores	1200	3600	7200
			20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
	21			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 130 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos			
			21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	720	2700	4320
		21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos			
			21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	720	2700	4320
			21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	720	2700	4320
			21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	720	2700	4320
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
		22.1			Fabricação de produtos de borracha			
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1200	3600	7200
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	720	2700	4320
			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		22.2			Fabricação de produtos de material plástico			
			22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	1200	3600	7200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	1200	3600	7200
			22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	1200	3600	7200
			22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	1200	3600	7200
	23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
		23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro			
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	1200	3600	7200
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	1200	3600	7200
		23.2			Fabricação de cimento			
			23.20-6		Fabricação de cimento	1200	3600	7200
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	1200	3600	7200
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos			
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	720	2700	4320
			23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	720	2700	4320
		23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos			
			23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	720	2700	4320
			23.92-3	Fabricação de cal e gesso	720	2700	4320
			23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	24			METALURGIA			
		24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas			
			24.11-3	Produção de ferro-gusa	1200	3600	7200
			24.12-1	Produção de ferroligas	1200	3600	7200
				Siderurgia			
			24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	1200	3600	7200
			24.22-9	Produção de laminados planos de aço	1200	3600	7200
			24.23-7	Produção de laminados longos de aço	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 133 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	1200	3600	7200
		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura			
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura	1200	3600	7200
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço	1200	3600	7200
		24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos			
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas	1200	3600	7200
			24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos	1200	3600	7200
			24.43-1		Metalurgia do cobre	1200	3600	7200
			24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		24.5			Fundição			
			24.51-2		Fundição de ferro e aço	1200	3600	7200
			24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1200	3600	7200
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada			
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	720	2700	4320
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	720	2700	4320
			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	720	2700	4320
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras			
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	1200	3600	7200
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	1200	3600	7200
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	1200	3600	7200
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	1200	3600	7200
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	720	3600	4320
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	720	2700	4320
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 135 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			25.43-8		Fabricação de ferramentas	720	2700	4320
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições			
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	1800	5400	10800
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	720	2700	4320
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	720	2700	4320
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	720	2700	4320
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	720	2700	4320
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos			
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos	720	2700	4320
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos			
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	720	2700	4320
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação			
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	720	2700	4320
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	720	2700	4320
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			
			26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	720	2700	4320
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios			
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	480	1440	2880
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios	480	1440	2880
		26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
			26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	480	1440	2880
		26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos			
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	480	1440	2880



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	480	1440	2880
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos			
			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	720	2700	4320
		27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos			
			27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	720	2700	4320
			27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	720	2700	4320
		27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			
			27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	720	2700	4320
			27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	720	2700	4320
			27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	720	2700	4320
		27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	720	2700	4320
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos			
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	720	2700	4320
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	720	2700	4320
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão			
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	720	2700	4320
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	720	2700	4320
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	720	2700	4320
			28.14-3		Fabricação de compressores	720	2700	4320
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral			
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	720	2700	4320
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	720	2700	4320
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	720	2700	4320
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	720	2700	4320
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	720	2700	4320
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	720	2700	4320
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária			
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas	7200	14400	20000
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	7200	14400	20000
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	7200	14400	20000
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta			
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta	7200	14400	20000
		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 140 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	7200	14400	20000
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	7200	14400	20000
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas	7200	14400	20000
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	7200	14400	20000
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico			
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	7200	14400	20000
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	7200	14400	20000
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	7200	14400	20000
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	7200	14400	20000
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	7200	14400	20000
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	7200	14400	20000
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	7200	14400	20000
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 141 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	7200	14400	21600
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus			
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus	7200	14400	21600
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores			
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	3600	14400	20000
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores			
			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3600	14400	20000
			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	3600	14400	20000
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 142 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
		30.1			Construção de embarcações			
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1200	3600	7200
			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	1200	3600	7200
		30.3			Fabricação de veículos ferroviários			
			30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3600	14400	21600
			30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1200	3600	7200
		30.4			Fabricação de aeronaves			
			30.41-5		Fabricação de aeronaves	3600	14400	21600
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3600	14400	21600
		30.5			Fabricação de veículos militares de combate			
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate	3600	14400	21600
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 143 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			30.91-1		Fabricação de motocicletas	3600	14400	21600
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	2400	7200	14400
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1200	3600	7200
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			
		31.0			Fabricação de móveis			
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	720	2700	4320
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	720	2700	4320
			31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	720	2700	4320
			31.04-7		Fabricação de colchões	720	2700	4320
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes			
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	720	2700	4320
			32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	480	1600	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 144 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		32.2			Fabricação de instrumentos musicais			
			32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	480	1600	2880
		32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte			
			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	480	1600	2880
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos			
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	480	1600	2880
		32,5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos			
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	480	1600	2880
				32.50-7-06	Serviços de prótese dentária	480	1600	2880
		32.9			Fabricação de produtos diversos			
			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	480	1600	2880
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	480	1600	2880
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	720	2700	4320
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	720	2700	4320
			33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	720	2700	4320
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	720	2700	4320
			33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	720	2700	4320
			33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	1200	3600	7200
			33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	1200	3600	7200
			33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		33.2			Instalação de máquinas e equipamentos			
			33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	1200	3600	7200
			33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	1200	3600	7200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

D					ELETRICIDADE E GÁS				
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES				
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica				
			35.11-5		Geração de energia elétrica	3600	14400	21600	
			35.12-3		Transmissão de energia elétrica	3600	14400	21600	
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica	3600	14400	21600	
			35.14-0		Distribuição de energia elétrica	3600	14400	21600	
		35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas				
			35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3600	14400	21600	
		35.3			Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado				
			35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3600	14400	21600	
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
	36				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 147 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		36.0			Captação, tratamento e distribuição de água			
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água			
				36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	3600	14400	21600
				36.00-6/02	Distribuição de Água por Caminhões	540	1500	3240
	37				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
		37.0			Esgoto e atividades relacionadas			
				37.01-1	Gestão de redes de esgoto	3600	14400	21600
				37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3600	14400	21600
				37.02-9-01	Limpeza de fossa séptica e galerias pluviais	540	1500	3240
	38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
		38.1			Coleta de resíduos			
				38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	1800	5400	10800
				38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	1800	5400	10800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 148 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		38.2			Tratamento e disposição de resíduos			
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	360	1440	2160
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos	720	2700	4320
		38.3			Recuperação de materiais			
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos	360	1080	2160
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos	360	1080	2160
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	360	1080	2160
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	720	2700	4320
F					CONSTRUÇÃO			
	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
		41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 149 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários	1200	3600	7200
		41.2			Construção de edifícios			
			41.20-4		Construção de edifícios	1200	3600	7200
	42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA			
		42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais			
			42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias	1800	5400	10800
			42.12-0		Construção de obras-de-arte especiais	720	2700	4320
			42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	720	2700	4320
		42.2			Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos			
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	3600	14400	21600
			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	3600	14400	21600
			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	720	2700	4320
		42.9			Construção de outras obras de infra-estrutura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	720	2700	4320
			42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	720	2700	4320
			42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1200	3600	7200
	43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
		43.1		Demolição e preparação do terreno			
			43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	600	1800	3600
			43.12-6	Perfurações e sondagens	600	1800	3600
			43.13-4	Obras de terraplenagem	600	1800	3600
			43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	600	1800	3600
		43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções			
			43.21-5	Instalações elétricas	600	1800	3600
			43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	600	1800	3600
			43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	600	1800	3600
		43.3		Obras de acabamento			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 151 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			43.30-4		Obras de acabamento	600	1800	3600
		43.9			Outros serviços especializados para construção			
			43.91-6		Obras de fundações	600	1800	3600
			43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	600	1800	3600
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		45.1			Comércio de veículos automotores			
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores			
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1800	5000	10000
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1800	5000	10000
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	3600	14400	21600
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	3600	14400	21600
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1200	2400	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1200	2400	5000
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores			
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	480	1440	2880
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	1200	2400	5000
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores			
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores	480	1440	2880
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores			
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	480	1440	2880
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios			
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios			
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1200	2400	5000
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1200	2400	5000
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1200	2400	5000
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 153 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	480	1440	2880
		45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios			
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	480	1440	2880
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	720	2700	4320
		45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas	480	1440	2880
	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas			
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	600	4500	6000
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	600	1800	3600
			46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	600	1800	3600
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	600	1800	3600
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	600	1800	3600
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	600	1800	3600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 154 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	600	1800	3600
			46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	600	1800	3600
			46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	600	1800	3600
		46.2			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos			
			46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	1200	3600	7200
			46.22-2		Comércio atacadista de soja	1200	3600	7200
			46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	1200	3600	7200
		46.3			Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo			
			46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios	1200	3600	7200
			46.32-0		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	1200	3600	7200
			46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	720	2700	4320
			46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	1200	3600	7200
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 155 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo	1200	3600	7200
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1200	3600	7200
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1200	3600	7200
		46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar			
			46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	1200	3600	7200
			46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	1200	3600	7200
			46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	1200	3600	7200
			46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	1200	3600	7200
			46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	1200	3600	7200
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1200	3600	7200
			46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	1200	3600	7200
			46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação			
			46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 156 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1200	3600	7200
		46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação			
			46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1200	3600	7200
			46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1200	3600	7200
			46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1200	3600	7200
			46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	1200	3600	7200
			46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1200	3600	7200
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1200	3600	7200
		46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção			
			46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1200	3600	7200
			46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1200	3600	7200
			46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	1200	3600	7200
			46.74-5		Comércio atacadista de cimento	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 157 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	1200	3600	7200
		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos			
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	3600	14400	21600
			46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3600	14400	21600
			46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1800	5400	10800
			46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	1800	5400	10800
			46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1800	5400	10800
			46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	1200	3600	7200
			46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	1200	3600	7200
			46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1800	5400	10800
		46.9		Comércio atacadista não-especializado			
			46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1200	3600	7200
			46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 158 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1200	3600	7200
	47				COMÉRCIO VAREJISTA			
		47.1			Comércio varejista não-especializado			
			47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados			
				47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1200	5000	10000
				47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	720	3600	7200
			47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	300	900	1800
			47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	480	1440	2880
				47.13-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	1200	3600	7200
		47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
			47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	360	1080	2160
			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	360	1080	2160
			47.23-7		Comércio varejista de bebidas	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 159 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	360	1080	2160
			47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	720	3600	7200
		47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
			47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2400	3600	7200
			47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	480	1440	2880
		47.4			Comércio varejista de material de construção			
			47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	360	1080	2160
			47.42-3		Comércio varejista de material elétrico	360	1080	2160
			47.43-1		Comércio varejista de vidros	360	1080	2160
			47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	600	1800	3600
		47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico			
			47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	480	1080	2160
			47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	480	1080	2160
			47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	480	1080	2160

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 160 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	480	1080	2160
			47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho			
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	480	1080	2160
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	360	1080	2160
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	480	1080	2160
			47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	480	1080	2160
			47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	480	1080	2160
			47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	480	1080	2160
		47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
			47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	360	1080	2160
			47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	480	1440	2880
			47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos			
				47.63-6/01	Comércio Varejista de brinquedos e artigos recreativos	480	1440	2880
				47.63-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 161 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				47.63-6/03	Comércio Varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios	480	1440	2880
				47.63-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	480	1440	2880
				47.63-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	1200	3600	7200
		47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
			47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	720	1440	2880
			47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	480	1440	2880
			47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	480	1440	2880
			47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica	480	1440	2880
		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	480	1440	2880
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	480	1440	2880
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	480	1440	2880
			47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	540	3600	7200
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 162 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados			
				47.89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	480	1440	2880
				47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	480	1440	2880
				47.89-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	480	1440	2880
				47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	480	1440	2880
				47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	480	1440	2880
				47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	480	1440	2880
				47.89-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	480	1440	2880
				47.89-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	480	1440	2880
				47.89-0/09	Comércio varejista de armas e munições	720	2700	4320
				47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	720	1440	2880
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			
				47.90-3/01	Comércio ambulante	200		

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 163 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				47.90-3/02	Outros tipos de comércio varejista	360	1080	2160	
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO				
	49				TRANSPORTE TERRESTRE				
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário				
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga	1800	5400	10800	
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros	1800	5400	10800	
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros				
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana				
				49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	1800	5400	10800	
				49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	2000	6000	12000	
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e iunternacional				
				49.22-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	2000	6000	12000	
				49.22-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	2200	6500	13200	

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 164 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				49.22-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	2400	7200	14400
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi e de passageiros - locação de automóveis com motorista			
				49.23-0/01	Serviço de táxi	360	1080	2160
				49.23-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	360	1080	2160
			49.24-8		Transporte escolar	360	1080	2160
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente			
				49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.	900	5400	10800
				49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	900	7200	14400
				49.29-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	900	5400	10800
				49.29-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	900	7200	14400
				49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2400	7200	14400
		49.3			Transporte rodoviário de carga			
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga			
				49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1800	5400	10800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 165 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	2400	7200	14400
				49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3600	10000	21600
				49.30-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	720	2700	4320
		49.4			Transporte dutoviário			
			49.40-0		Transporte dutoviário	720	2700	4320
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares			
			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	720	2700	4320
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
		50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso			
			50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem	720	2700	4320
			50.12-2		Transporte marítimo de longo curso	720	2700	4320
		50.2			Transporte por navegação interior			
			50.21-1		Transporte por navegação interior de carga	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 166 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	720	2700	4320
		50.3			Navegação de apoio			
			50.30-1		Navegação de apoio	720	2700	4320
		50.9			Outros transportes aquaviários			
			50.91-2		Transporte por navegação de travessia	720	2700	4320
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	720	2700	4320
	51				TRANSPORTE AÉREO			
		51.1			Transporte aéreo de passageiros			
			51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular	2400	7200	14400
			51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular	2400	7200	14400
		51.2			Transporte aéreo de carga			
			51.20-0		Transporte aéreo de carga	2400	7200	14400
		51.3			Transporte espacial			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 167 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			51.30-7		Transporte espacial	2400	7200	14400
	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
		52.1			Armazenamento, carga e descarga			
			52.11-7		Armazenamento			
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1200	3600	7200
				5211-7/02	Guarda-móveis	600	1800	3600
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	600	1800	3600
			52.12-5		Carga e descarga	900	1800	3600
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
			52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3600	14400	21600
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	1800	5400	10800
			52.23-1		Estacionamento de veículos	600	1800	3600
			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	600	1800	3600
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	1200	3600	5400
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	600	1800	3600
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários			
			52.31-1		Gestão de portos e terminais	3600	14400	21600
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo	600	1800	3600
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	600	1800	3600
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1200	3600	5400
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	600	1800	3600
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga			
			52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	600	1800	3600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
		53.1			Atividades de Correio			
			53.10-5		Atividades de Correio	480	1440	2880
		53.2			Atividades de malote e de entrega			
			53.20-2		Atividades de malote e de entrega	480	1440	2880
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
	55				ALOJAMENTO			
		55.1			Hotéis e similares			
			55.10-8		Hotéis e similares			
				5510-8/01	Hotéis	720	3600	5200
				5510-8/02	Apart-hotéis	720	3600	5200
				5510-8/03	Motéis	720	3600	5200
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 170 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	360	1080	2160
				5590-6/02	Campings	360	1080	2160
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	360	1080	2160
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	56				ALIMENTAÇÃO			
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			
				5611-2/01	Restaurantes e similares	480	1440	2880
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	360	1080	2160
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	360	1080	2160
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	360	1080	2160
		56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	480	1440	2880
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	480	1440	2880
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	360	1080	2160
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	360	1080	2160
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
	58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO			
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição			
			58.11-5		Edição de livros	300	900	1800
			58.12-3		Edição de jornais	300	900	1800
			58.13-1		Edição de revistas	300	900	1800
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	300	900	1800
		58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			58.21-2		Edição integrada à impressão de livros	300	900	1800
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais	300	900	1800
			58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas	300	900	1800
			58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	300	900	1800
	59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
		59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão			
			59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	720	2700	4320
			59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	600	1800	3600
			59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	600	1800	3600
			59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica	600	1800	3600
		59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música			
			59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música	600	1800	3600
	60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
		60.1			Atividades de rádio			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 173 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			60.10-1		Atividades de rádio	300	450	900
		60.2			Atividades de televisão			
			60.21-7		Atividades de televisão aberta	600	1800	3600
			60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	1800	2700	10800
	61				TELECOMUNICAÇÕES			
		61.1			Telecomunicações por fio			
			61.10-8		Telecomunicações por fio			
				61.10-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	3600	10800	21600
				61.10-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	3600	10800	21600
				61.10-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	3600	10800	21600
				61.10-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	3600	10800	21600
		61.2			Telecomunicações sem fio			
			61.20-5		Telecomunicações sem fio			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				61.20-5/00	Torre de Transmissão comunicação de sinal/dados - POR TORRE	10200		19000
				61.20-5/01	Telefonia móvel celular	3600	10800	21600
				61.20-5/02	Serviço móvel especializado - SME	3600	10800	21600
				61.20-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	3600	10800	21600
		61.3			Telecomunicações por satélite			
			61.30-2		Telecomunicações por satélite	3600	10800	21600
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura			
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	3600	10800	21600
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	3600	10800	21600
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite	3600	10800	21600
		61.9			Outras atividades de telecomunicações			
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações	3600	10800	21600
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 175 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	720	2700	4320
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	720	2700	4320
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	720	2700	4320
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação	720	2700	4320
			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	720	2700	4320
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas			
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	720	2700	4320
			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	720	2700	4320
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação			
			63.91-7		Agências de notícias			
				63.91-7/00	Agências de notícias	720	2700	4320
				63.91-7/000	Serviços de Gestão de Sites	300	900	1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	720	2700	4320	
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS				
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS				
		64.1			Banco Central				
			64.10-7		Banco Central	3500	10000	21000	
		64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista				
			64.21-2		Bancos comerciais	3500	10000	21000	
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial	3500	10000	21000	
			64.23-9		Caixas econômicas	3500	10000	21000	
			64.24-7		Crédito cooperativo	3500	10000	21000	
		64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação				
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1800	5400	10800	
			64.32-8		Bancos de investimento	3500	10000	21000	

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 177 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			64.33-6		Bancos de desenvolvimento	3500	10000	21000
			64.34-4		Agências de fomento	3500	10000	21000
			64.35-2		Crédito imobiliário	3500	10000	21000
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	2400	7200	14400
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	1200	3600	7200
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	1800	5400	10800
		64.4			Arrendamento mercantil			
			64.40-9		Arrendamento mercantil	1800	5400	10800
		64.5			Sociedades de capitalização			
			64.50-6		Sociedades de capitalização	1800	5400	10800
		64.6			Atividades de sociedades de participação			
			64.61-1		Holdings de instituições financeiras	2400	7200	14400
			64.62-0		Holdings de instituições não-financeiras	2400	7200	14400
			64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings	2400	7200	14400

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 178 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		64.7			Fundos de investimento			
			64.70-1		Fundos de investimento	2400	7200	14400
		64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil -factoring	3500	10000	21000
			64.92-1		Securitização de créditos	2400	7200	14400
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1800	5400	10800
			64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	2400	7200	14400
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
		65.1			Seguros de vida e não-vida			
			65.11-1		Seguros de vida	720	2700	4320
			65.12-0		Seguros não-vida	720	2700	4320
		65.2			Seguros-saúde			
			65.20-1		Seguros-saúde	720	2700	4320
		65.3			Resseguros			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 179 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			65.30-8		Resseguros	720	2700	4320
		65.4			Previdência complementar			
			65.41-3		Previdência complementar fechada	720	2700	4320
			65.42-1		Previdência complementar aberta	720	2700	4320
		65.5			Planos de saúde			
			65.50-2		Planos de saúde	720	2700	4320
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
		66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros			
			66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	1800	5400	10800
			66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	1800	5400	10800
			66.13-4		Administração de cartões de crédito	3500	10000	21000
			66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	3500	10000	21000
		66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	720	2700	4320
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	720	2700	4320
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	720	2700	4320
		66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	720	2700	4320
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios			
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	300	900	1800
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão			
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	300	900	1800
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária	300	900	1800
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 181 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA			
		69.1			Atividades jurídicas			
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios	300	900	1800
			69.12-5		Cartórios	2400	7200	14400
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	300	900	1800
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais			
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	720	2700	4320
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial			
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial	720	2700	4320
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 182 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			71.11-1		Serviços de arquitetura	720	2700	4320
			71.12-0		Serviços de engenharia	720	2700	4320
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	720	2700	4320
		71.2			Testes e análises técnicas			
			71.20-1		Testes e análises técnicas	720	2700	4320
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	720	2700	4320
		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	720	2700	4320
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
		73.1			Publicidade			
			73.11-4		Agências de publicidade	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 183 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	480	1440	2880
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	480	1440	2880
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública	480	1440	2880
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	480	1440	2880
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
		74.1			Design e decoração de interiores			
			74.10-2		Design e decoração de interiores	720	2700	4320
		74.2			Atividades fotográficas e similares			
			74.20-0		Atividades fotográficas e similares	480	1440	2880
		74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
			74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	720	2700	4320
	75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS			
		75.0			Atividades veterinárias			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 184 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			75.00-1		Atividades veterinárias	720	2700	4320	
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS				
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor				
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor	900	2700	4320	
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	720	2700	4320	
		77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos				
			77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	480	1440	2880	
			77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	480	1440	2880	
			77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	480	1440	2880	
			77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	480	1440	2880	
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador				
			77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1800	3600	7200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	720	2700	4320
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	720	2700	4320
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	1800	3600	7200
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	720	2700	4320
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
		78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	480	1440	2880
		78.2			Locação de mão-de-obra temporária			
			78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária	480	1440	2880
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	480	1440	2880
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 186 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		79.1			Agências de viagens e operadores turísticos			
			79.11-2		Agências de viagens	720	2700	4320
			79.12-1		Operadores turísticos	720	2700	4320
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	450	2700	4320
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			
		80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores			
			80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada			
				80.11-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	720	2700	4320
				80.11-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	360	1080	2160
			80.12-9		Atividades de transporte de valores	2400	7200	14400
		80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança			
			80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	2400	7200	14400

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 187 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		80.3			Atividades de investigação particular			
			80.30-7		Atividades de investigação particular	480	1440	2880
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
		81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios			
			81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	480	1440	2880
			81.12-5		Condomínios prediais	480	1440	2880
		81.2			Atividades de limpeza			
			81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios	480	1440	2880
			81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas	480	1440	2880
			81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	480	1440	2880
		81.3			Atividades paisagísticas			
			81.30-3		Atividades paisagísticas	480	1440	2880
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo			
			82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	480	1440	2880
			82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	360	1080	2160
		82.2			Atividades de teleatendimento			
			82.20-2		Atividades de teleatendimento	480	1440	2880
		82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos			
			82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	600	1800	3600
		82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas			
			82.91-1		Atividades de cobrança e informações cadastrais	480	1440	2880
			82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato	480	1440	2880
			82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
				82.99-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	480	1440	2880
				82.99-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	480	1440	2880
				82.99-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 189 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				82.99-7/04	Leiloeiros independentes	3600	5400	21600
				82.99-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	480	1440	2880
				82.99-7/06	Casas lotéricas	1800	3200	6000
				82.99-7/07	Salas de acesso à internet	480	1440	2880
				82.99-7/98	Outros não classificados	1200	3600	7200
				82.99-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	1200	3600	7200
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
		84.1			Administração do estado e da política econômica e social			
			84.11-6		Administração pública em geral	720	2700	4320
			84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	720	2700	4320
			84.13-2		Regulação das atividades econômicas	720	2700	4320
		84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 190 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			84.21-3		Relações exteriores	720	2700	4320
			84.22-1		Defesa	720	2700	4320
			84.23-0		Justiça	720	2700	4320
			84.24-8		Segurança e ordem pública	720	2700	4320
			84.25-6		Defesa Civil	720	2700	4320
		84.3			Seguridade social obrigatória			
			84.30-2		Seguridade social obrigatória	720	2700	4320
P					EDUCAÇÃO			
	85				EDUCAÇÃO			
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental			
			85.11-2		Educação infantil - creche	480	1440	2880
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola	480	1440	2880
			85.13-9		Ensino fundamental	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 191 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		85.2			Ensino médio			
			85.20-1		Ensino médio	720	2700	4320
		85.3			Educação superior			
			85.31-7		Educação superior - graduação	1200	3600	7200
			85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	1800	3200	5500
			85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	1800	3200	5500
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
			85.41-4		Educação profissional de nível técnico	720	2700	4320
			85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	1200	3600	7200
		85.5			Atividades de apoio à educação			
			85.50-3		Atividades de apoio à educação	480	1440	2880
		85.9			Outras atividades de ensino			
			85.91-1		Ensino de esportes	480	1440	2880
			85.92-9		Ensino de arte e cultura	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 192 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			85.93-7		Ensino de idiomas	480	1440	2880
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente			
				85.99-6/01	Formação de condutores	480	1440	2880
				85.99-6/02	Cursos de pilotagem	480	1440	2880
				85.99-6/03	Treinamento em informática	480	1440	2880
				85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	480	1440	2880
				85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	480	1440	2880
				85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	480	1440	2880
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
	86				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
		86.1			Atividades de atendimento hospitalar			
			86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 193 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
			86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências	1200	3600	7200
			86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1200	3600	7200
		86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
			86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
				86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1800	3600	7200
				86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1600	3250	6500
				68.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1200	3000	6000
				86.30-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1000	2700	5400
				86.30-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	800	2500	5000
				86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	800	2500	5000
				86.30-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	1200	3600	7200
				86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	1800	3600	7200
		86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 194 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
				86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1200	3600	7200
				86.40-2/02	Laboratórios clínicos	1200	3600	7200
				86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	1800	3600	7200
				86.40-2/04	Serviços de tomografia	1800	3600	7200
				86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1000	3600	7200
				86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	1800	3600	7200
				86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1000	3600	7200
				86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	1800	3600	7200
				86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	1800	3600	7200
				86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	1800	3600	7200
				86.40-2/11	Serviços de radioterapia	1800	3600	7200
				86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	1800	3600	7200
				86.40-2/13	Serviços de litotripsia	1800	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 195 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1800	3600	7200
				86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	1800	3600	7200
		86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
			86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
				86.50-0/01	Atividades de enfermagem	720	2700	4320
				86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	720	2700	4320
				86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	720	2700	4320
				86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	720	2700	4320
				86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	720	2700	4320
				86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	720	2700	4320
				86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	720	2700	4320
				86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	720	2700	4320
		86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde			
			86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 196 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
			86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1200	3600	7200
	87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
		87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
			87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	360	1080	2160
			87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1800	3200	5600
		87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
			87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	360	1080	2160
		87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
			87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	360	1080	2160
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento			
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	360	1080	2160

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 197 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
					ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
					90			
					90.0			
					90.01-9			
					90.02-7			
					90.03-5			
					91			
					91.0			
					91.01-5			
					91.02-3			
					91.03-1			
					92			
					ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			
				92.00-3/01	Casas de bingo	2400	7200	14400
				92.00-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2400	7200	14400
				92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	2400	7200	14400
	93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
		93.1			Atividades esportivas			
				93.11-5	Gestão de instalações de esportes	720	2700	4320
				93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	720	2700	4320
				93.13-1	Atividades de condicionamento físico	720	2700	4320
				93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	720	2700	4320
		93.2			Atividades de recreação e lazer			
				93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	1200	3600	7200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1200	3600	7200	
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS				
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais				
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	300	900	1800	
		94.2			Atividades de organizações sindicais				
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais	300	900	1800	
		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	300	900	1800	
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente				
			94.91-0		Atividades de organizações religiosas	300	900	1800	
			94.92-8		Atividades de organizações políticas	300	900	1800	
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	300	900	1800	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente	300	900	1800
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação			
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	360	1080	2160
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	360	1080	2160
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	360	1080	2160
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
				95.29-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	300	900	1800
				95.29-1/02	Chaveiros	300	900	1800
				95.29-1/03	Reparação de relógios	300	900	1800
				95.29-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	300	900	1800
				95.29-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	300	900	1800
				95.29-1/06	Reparação de jóias	300	900	1800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 201 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	300	900	1800
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais			
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros	360	1080	2160
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	300	900	1800
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados			
			96.03-3/01		Gestão e manutenção de cemitérios	720	2700	4320
			96.03-3/02		Serviços de cremação	1800	3600	7200
			96.03-3/03		Serviços de sepultamento	480	1440	2880
			96.03-3/04		Serviços de funerárias	480	1440	2880
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	480	1440	2880
			96.09-2/01		Clínicas de estética e similares	720	2700	4320
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS			
		97.0			Serviços domésticos			
			97.00-5		Serviços domésticos	480	1440	2880
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	480	1440	2880

NOTAS:

A = Microempresa (ME);

B = Empresa de Pequeno Porte (EPP)

C = Empresa Normal ou de Grande Porte

1. O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela atividade tributada de valor mais elevado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

ANEXO V

TABELA DE RECEITA N° IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO– TFF

CNAE 2.0					DENOMINAÇÃO	VALOR R\$		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		A	B	C
A	1				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS			
		01.00			Atividades agropecuárias apoiadas por projetos sociais			
			01.00-1		Atividades agropecuárias apoiadas por projeto sociais	300		
		01.1			Produção de lavouras temporárias			
			01.11-3		Cultivo de cereais	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 204 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	480	1440	2880
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	480	1440	2880
			01.14-8		Cultivo de fumo	480	1440	2880
			01.15-6		Cultivo de soja	480	1440	2880
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	480	1440	1880
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	360	1080	2160
		01.2			Horticultura e floricultura			
			01.21-1		Horticultura	360	1080	2160
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais	360	1080	2160
		01.3			Produção de lavouras permanentes			
			01.31-8		Cultivo de laranja	480	1440	2880
			01.32-6		Cultivo de uva	480	1440	2880
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	360	1440	2160
			01.34-2		Cultivo de café	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 205 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			01.35-1		Cultivo de cacau	480	1440	2880
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	480	1440	2880
		01.4			Produção de sementes e mudas certificadas			
			01.41-5		Produção de sementes certificadas	720	2700	4320
			01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	720	2700	4320
		01.5			Pecuária			
			01.51-2		Criação de bovinos	1200	3600	7200
			01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	1200	3600	7200
			01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	1200	3600	7200
			01.54-7		Criação de suínos	1200	3600	7200
			01.55-5		Criação de aves	1200	3600	7200
			01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
			01.61-0		Atividades de apoio à agricultura			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 206 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1000	3000	6000
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	360	1080	2160
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1000	3000	6000
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1000	3000	6000
			01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	1200	3600	7200
			01.63-6		Atividades de pós-colheita	1000	1500	6000
		01.7			Caça e serviços relacionados			
			01.70-9		Caça e serviços relacionados	360	1080	2160
	2				PRODUÇÃO FLORESTAL			
		02.1			Produção florestal - florestas plantadas			
			02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas	1200	3600	7200
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	1200	3600	7200
				02.10-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	1200	3600	7200
		02.2			Produção florestal - florestas nativas			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 207 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			02.20-9		Produção florestal - florestas nativas	360	1080	2160
				02.20-8/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	1800	5400	10800
		02.3			Atividades de apoio à produção florestal			
			02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal	1200	3600	7200
	3				PESCA E AQÜICULTURA			
		03.1			Pesca			
			03.11-6		Pesca em água salgada	360	1080	2160
			03.12-4		Pesca em água doce	360	1080	2160
		03.2			Aqüicultura			
			03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra	360	1080	2160
			03.22-1		Aqüicultura em água doce	360	1080	2160
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
	5				EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 208 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		05.0			Extração de carvão mineral			
			05.00-3		Extração de carvão mineral	1800	5400	10800
	6				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
		06.0			Extração de petróleo e gás natural			
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural	1800	5400	10800
	7				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			
		07.1			Extração de minério de ferro			
			07.10-3		Extração de minério de ferro	1800	5400	10800
		07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos			
			07.21-9		Extração de minério de alumínio	1800	5400	10800
			07.22-7		Extração de minério de estanho	1800	5400	10800
			07.23-5		Extração de minério de manganês	1800	5400	10800
			07.24-3		Extração de minério de metais preciosos	1800	5400	10800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			07.25-1		Extração de minerais radioativos	1800	5400	10800
			07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
	8				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
		08.1			Extração de pedra, areia e argila			
			08.10-0		Extração de pedra, areia e argila	1800	5400	10800
		08.9			Extração de outros minerais não-metálicos			
			08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1800	5400	10800
			08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema	1800	5400	10800
			08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1800	5400	10800
			08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
	9				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
		09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
			09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1800	5400	10800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural			
			09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	600	1800	3600
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
		10.1			Abate e fabricação de produtos de carne			
			10.11-2		Abate de reses, exceto suínos	1500	4500	9000
			10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	1500	4500	9000
			10.13-9		Fabricação de produtos de carne	1500	4500	9000
		10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado			
			10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	600	1800	3600
		10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
			10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	600	1800	3600
			10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	600	1800	3600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	600	1800	3600
		10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			
			10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2000	14400	20000
			10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2000	14400	20000
			10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2000	14400	20000
		10.5			Laticínios			
			10.51-1		Preparação do leite	600	1800	3600
			10.52-0		Fabricação de laticínios	600	1800	3600
			10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	600	1800	3600
		10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
			10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	1200	3600	7200
			10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	1200	3600	7200
			10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1200	3600	7200
			10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 212 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	1200	3600	7200
			10.66-0		Fabricação de alimentos para animais	1200	3600	7200
			10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		10.7			Fabricação e refino de açúcar			
			10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto	1200	3600	7200
			10.72-4		Fabricação de açúcar refinado	1200	3600	7200
		10.8			Torrefação e moagem de café			
			10.81-3		Torrefação e moagem de café	1200	3600	7200
			10.82-1		Fabricação de produtos à base de café	1200	3600	7200
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios			
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação	720	2700	4320
			10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas	720	2700	4320
			10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	720	2700	4320
			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 213 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	720	2700	4320
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	720	2700	4320
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	720	2700	4320
				10.99-6/04	Fabricação de Gelo comum	720	2700	4320
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas			
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	1800	5400	10800
			11.12-7		Fabricação de vinho	1800	5400	10800
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	1800	5400	10800
		11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas	720	2700	4320
			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	720	2700	4320
	12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		12.1			Processamento industrial do fumo			
			12.10-7		Processamento industrial do fumo	1800	5400	10800
		12.2			Fabricação de produtos do fumo			
			12.20-4		Fabricação de produtos do fumo	1800	5400	10800
	13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
		13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis			
			13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão	720	2700	4320
			13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	720	2700	4320
			13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	720	2700	4320
			13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	720	2700	4320
		13.2			Tecelagem, exceto malha			
			13.21-9		Tecelagem de fios de algodão	720	2700	4320
			13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	720	2700	4320
		13.3			Fabricação de tecidos de malha			
			13.30-8		Fabricação de tecidos de malha	720	2700	4320
		13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis			
			13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	720	2700	4320
		13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário			
			13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	720	2700	4320
			13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	720	2700	4320
			13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	720	2700	4320
			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	720	2700	4320
			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	720	2700	4320
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 216 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			14.11-8		Confecção de roupas íntimas	480	1440	2880
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	480	1440	2880
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais	480	1440	2880
			14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	480	1440	2880
		14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem			
			14.21-5		Fabricação de meias	480	1440	2880
			14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	480	1440	2880
	15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro			
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro	480	1440	2880
		15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro			
			15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	480	2700	4320
			15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	480	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		15.3			Fabricação de calçados			
			15.31-9		Fabricação de calçados de couro	480	2700	4320
			15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material	480	2700	4320
			15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético	480	2700	4320
			15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	480	2700	4320
		15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
			15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	480	2700	4320
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
		16.1			Desdobramento de madeira			
			16.10-2		Desdobramento de madeira	720	2700	4320
		16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			
			16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	720	2700	4320
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 218 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	720	2700	4320
			16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	720	2700	4320
	17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
		17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
			17.10-9		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	720	14400	20000
		17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão			
			17.21-4		Fabricação de papel	720	14400	20000
			17.22-2		Fabricação de cartolina e papel-cartão	720	14400	20000
		17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
			17.31-1		Fabricação de embalagens de papel	720	2000	20000
			17.32-0		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	720	2000	20000
			17.33-8		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	720	2000	20000
		17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 219 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	720	14400	20000
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	720	14400	20000
			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	720	14400	20000
	18			IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
		18.1		Atividade de impressão			
			18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	300	900	1800
			18.12-1	Impressão de material de segurança	360	1080	2160
			18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	360	1080	2160
		18.2		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
			18.21-1	Serviços de pré-impressão	360	1080	2160
			18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	360	1080	2160
		18.3		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
			18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	360	1080	2160

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 220 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
		19.1			Coquerias			
			19.10-1		Coquerias	1800	3600	10800
		19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo			
			19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo	1800	5400	10800
			19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1800	5400	10800
		19.3			Fabricação de biocombustíveis			
			19.31-4		Fabricação de álcool	1800	5400	10800
			19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1800	5400	10800
	20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
		20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
			20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis	1800	5400	10800
			20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes	1800	5400	10800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes	1800	5400	10800
			20.14-2		Fabricação de gases industriais	1800	5400	10800
			20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
		20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos			
			20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1800	5400	10800
			20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	1800	5400	10800
			20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
		20.3			Fabricação de resinas e elastômeros			
			20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	1200	3600	7200
			20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	1200	3600	7200
			20.33-9		Fabricação de elastômeros	1200	3600	7200
		20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas			
			20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1200	3600	7200
		20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantesdomissanitários			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 222 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas	1800	5400	10800
			20.52-5		Fabricação de desinfestantesdomissanitários	1200	3600	7200
		20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
			20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1200	3600	7200
			20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1200	3600	7200
			20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1200	3600	7200
		20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
			20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1200	3600	7200
			20.72-0		Fabricação de tintas de impressão	1200	3600	7200
			20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	1200	3600	7200
		20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos			
			20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes	1200	3600	7200
			20.92-4		Fabricação de explosivos	1800	3600	10800
			20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 223 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			20.94-1		Fabricação de catalisadores	1200	3600	7200
			20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	1800	5400	10800
	21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			
		21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos			
			21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	720	2700	4320
		21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos			
			21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	720	2700	4320
			21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	720	2700	4320
			21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	720	2700	4320
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
		22.1			Fabricação de produtos de borracha			
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1200	3600	7200
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		22.2			Fabricação de produtos de material plástico			
			22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	1200	3600	7200
			22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	1200	3600	7200
			22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	1200	3600	7200
			22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	1200	3600	7200
	23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			
		23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro			
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	1200	3600	7200
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	1200	3600	7200
		23.2			Fabricação de cimento			
			23.20-6		Fabricação de cimento	1200	3600	7200
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	1200	3600	7200
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos			
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	720	2700	4320
			23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	720	2700	4320
			23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	720	2700	4320
		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos			
			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	720	2700	4320
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso	720	2700	4320
			23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	24				METALURGIA			
		24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas			
			24.11-3		Produção de ferro-gusa	1200	3600	7200
			24.12-1		Produção de ferroligas	1200	3600	7200
					Siderurgia			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 226 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			24.21-1		Produção de semi-acabados de aço	1200	3600	7200
			24.22-9		Produção de laminados planos de aço	1200	3600	7200
			24.23-7		Produção de laminados longos de aço	1200	3600	7200
			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	1200	3600	7200
		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura			
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura	1200	3600	7200
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço	1200	3600	7200
		24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos			
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas	1200	3600	7200
			24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos	1200	3600	7200
			24.43-1		Metalurgia do cobre	1200	3600	7200
			24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		24.5			Fundição			
			24.51-2		Fundição de ferro e aço	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 227 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1200	3600	7200
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada			
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	720	2700	4320
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	720	2700	4320
			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	720	2700	4320
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras			
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	1200	3600	7200
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	1200	3600	7200
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	1200	3600	7200
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	1200	3600	7200
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	720	3600	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	720	2700	4320
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	720	2700	4320
			25.43-8		Fabricação de ferramentas	720	2700	4320
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições			
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	1800	5400	10800
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	720	2700	4320
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	720	2700	4320
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	720	2700	4320
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	720	2700	4320
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos	720	2700	4320
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos			
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática	720	2700	4320
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	720	2700	4320
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação			
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	720	2700	4320
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	720	2700	4320
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			
			26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	720	2700	4320
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios			
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	480	1440	2880
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios	480	1440	2880
		26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
			26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 230 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos			
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	480	1440	2880
		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	480	1440	2880
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos			
			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	720	2700	4320
		27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos			
			27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	720	2700	4320
			27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	720	2700	4320
		27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			
			27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	720	2700	4320
			27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 231 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	720	2700	4320
		27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação			
			27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	720	2700	4320
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos			
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	720	2700	4320
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	720	2700	4320
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão			
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	720	2700	4320
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	720	2700	4320
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	720	2700	4320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			28.14-3		Fabricação de compressores	720	2700	4320
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	720	2700	4320
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral			
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	720	2700	4320
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	720	2700	4320
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	720	2700	4320
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	720	2700	4320
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	720	2700	4320
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	720	2700	4320
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária			
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas	7200	14400	20000
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	7200	14400	20000
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	7200	14400	20000
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 233 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta	7200	14400	20000
		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção			
			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	7200	14400	20000
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	7200	14400	20000
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas	7200	14400	20000
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	7200	14400	20000
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico			
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	7200	14400	20000
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	7200	14400	20000
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	7200	14400	20000
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	7200	14400	20000
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	7200	14400	20000
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	7200	14400	20000
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	7200	14400	20000

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 234 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	7200	14400	21600
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus			
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus	7200	14400	21600
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores			
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	3600	14400	20000
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores			
			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3600	14400	20000
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3600	14400	20000

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 235 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	3600	14400	20000
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	720	2700	4320
	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
		30.1			Construção de embarcações			
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1200	3600	7200
			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	1200	3600	7200
		30.3			Fabricação de veículos ferroviários			
			30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3600	14400	21600
			30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1200	3600	7200
		30.4			Fabricação de aeronaves			
			30.41-5		Fabricação de aeronaves	3600	14400	21600
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3600	14400	21600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 236 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		30.5			Fabricação de veículos militares de combate			
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate	3600	14400	21600
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			
			30.91-1		Fabricação de motocicletas	3600	14400	21600
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	2400	7200	14400
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1200	3600	7200
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			
		31.0			Fabricação de móveis			
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	720	2700	4320
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	720	2700	4320
			31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	720	2700	4320
			31.04-7		Fabricação de colchões	720	2700	4320
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes			
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	720	2700	4320
			32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	480	1600	2880
		32.2			Fabricação de instrumentos musicais			
			32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	480	1600	2880
		32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte			
			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	480	1600	2880
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos			
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	480	1600	2880
		32,5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos			
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	480	1600	2880
				32.50-7-06	Serviços de prótese dentária	480	1600	2880
		32.9			Fabricação de produtos diversos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	480	1600	2880
			32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	480	1600	2880
			32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	33			MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
		33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
			33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	720	2700	4320
			33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	720	2700	4320
			33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	720	2700	4320
			33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	720	2700	4320
			33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	720	2700	4320
			33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	1200	3600	7200
			33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	1200	3600	7200
			33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1200	3600	7200
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 239 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	1200	3600	7200
			33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	1200	3600	7200
D					ELETRICIDADE E GÁS			
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica			
			35.11-5		Geração de energia elétrica	3600	14400	21600
			35.12-3		Transmissão de energia elétrica	3600	14400	21600
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica	3600	14400	21600
			35.14-0		Distribuição de energia elétrica	3600	14400	21600
		35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			
			35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3600	14400	21600
		35.3			Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado			
			35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3600	14400	21600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			
	36				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
		36.0			Captação, tratamento e distribuição de água			
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água			
				36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	3600	14400	21600
				36.00-6/02	Distribuição de Água por Caminhões	540	1500	3240
	37				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
		37.0			Esgoto e atividades relacionadas			
			37.01-1		Gestão de redes de esgoto	3600	14400	21600
			37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3600	14400	21600
				37.02-9-01	Limpeza de fossa séptica e galerias pluviais	540	1500	3240
	38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
		38.1			Coleta de resíduos			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 241 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			38.11-4		Coleta de resíduos não-perigosos	1800	5400	10800
			38.12-2		Coleta de resíduos perigosos	1800	5400	10800
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos			
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	360	1440	2160
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos	720	2700	4320
		38.3			Recuperação de materiais			
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos	360	1080	2160
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos	360	1080	2160
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	360	1080	2160
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	720	2700	4320
F					CONSTRUÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
		41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários			
			41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários	1200	3600	7200
		41.2			Construção de edifícios			
			41.20-4		Construção de edifícios	1200	3600	7200
	42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA			
		42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais			
			42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias	1800	5400	10800
			42.12-0		Construção de obras-de-arte especiais	720	2700	4320
			42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	720	2700	4320
		42.2			Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos			
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	3600	14400	21600
			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	3600	14400	21600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 243 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	720	2700	4320
		42.9			Construção de outras obras de infra-estrutura			
			42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais	720	2700	4320
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	720	2700	4320
			42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1200	3600	7200
	43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
		43.1			Demolição e preparação do terreno			
			43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras	600	1800	3600
			43.12-6		Perfurações e sondagens	600	1800	3600
			43.13-4		Obras de terraplenagem	600	1800	3600
			43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	600	1800	3600
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções			
			43.21-5		Instalações elétricas	600	1800	3600
			43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	600	1800	3600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 244 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	600	1800	3600
		43.3			Obras de acabamento			
			43.30-4		Obras de acabamento	600	1800	3600
		43.9			Outros serviços especializados para construção			
			43.91-6		Obras de fundações	600	1800	3600
			43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	600	1800	3600
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		45.1			Comércio de veículos automotores			
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores			
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1800	5000	10000
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1800	5000	10000
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	3600	14400	21600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 245 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	3600	14400	21600
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1200	2400	5000
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1200	2400	5000
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores			
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	480	1440	2880
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	1200	2400	5000
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores			
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores	480	1440	2880
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores			
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	480	1440	2880
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios			
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios			
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1200	2400	5000
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1200	2400	5000

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 246 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1200	2400	5000
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	720	2700	4320
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	480	1440	2880
			45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios			
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	480	1440	2880
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	720	2700	4320
			45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas	480	1440	2880
	46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas			
				46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	600	4500	6000
				46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	600	1800	3600
				46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	600	1800	3600
				46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	600	1800	3600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 247 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	600	1800	3600
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	600	1800	3600
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	600	1800	3600
			46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	600	1800	3600
			46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	600	1800	3600
		46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos			
			46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	1200	3600	7200
			46.22-2	Comércio atacadista de soja	1200	3600	7200
			46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	1200	3600	7200
		46.3		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo			
			46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	1200	3600	7200
			46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	1200	3600	7200
			46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	720	2700	4320

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 248 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	1200	3600	7200
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas	1200	3600	7200
			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo	1200	3600	7200
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1200	3600	7200
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1200	3600	7200
		46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar			
			46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	1200	3600	7200
			46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	1200	3600	7200
			46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	1200	3600	7200
			46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	1200	3600	7200
			46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	1200	3600	7200
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1200	3600	7200
			46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	1200	3600	7200
			46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 249 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação			
			46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	1200	3600	7200
			46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1200	3600	7200
		46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação			
			46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1200	3600	7200
			46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1200	3600	7200
			46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1200	3600	7200
			46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	1200	3600	7200
			46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1200	3600	7200
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1200	3600	7200
		46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção			
			46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1200	3600	7200
			46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 250 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	1200	3600	7200
			46.74-5		Comércio atacadista de cimento	1200	3600	7200
			46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	1200	3600	7200
		46.8			Comércio atacadista especializado em outros produtos			
			46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	3600	14400	21600
			46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3600	14400	21600
			46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1800	5400	10800
			46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	1800	5400	10800
			46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1800	5400	10800
			46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	1200	3600	7200
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	1200	3600	7200
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1800	5400	10800
		46.9			Comércio atacadista não-especializado			
			46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 251 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1200	3600	7200
			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1200	3600	7200
	47				COMÉRCIO VAREJISTA			
		47.1			Comércio varejista não-especializado			
			47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados			
				47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1200	5000	10000
				47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	720	3600	7200
			47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	300	900	1800
			47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	480	1440	2880
				47.13-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	1200	3600	7200
		47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
			47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	360	1080	2160
			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	360	1080	2160

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 252 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			47.23-7		Comércio varejista de bebidas	480	1440	2880
			47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	360	1080	2160
			47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	720	3600	7200
		47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
			47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2400	3600	7200
			47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	480	1440	2880
		47.4			Comércio varejista de material de construção			
			47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	360	1080	2160
			47.42-3		Comércio varejista de material elétrico	360	1080	2160
			47.43-1		Comércio varejista de vidros	360	1080	2160
			47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	600	1800	3600
		47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico			
			47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	360	1080	2160
			47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	360	1080	2160

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 253 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	360	1080	2160
			47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	360	1080	2160
			47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho			
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	360	1080	2160
			4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	360	1080	2160
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	360	1080	2160
			47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	360	1080	2160
			47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	360	1080	2160
			47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	360	1080	2160
		47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
			47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	360	1080	2160
			47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	480	1440	2880
			47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos			
			47.63-6/01	Comércio Varejista de brinquedos e artigos recreativos	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 254 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				47.63-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	480	1440	2880
				47.63-6/03	Comércio Varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios	480	1440	2880
				47.63-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	480	1440	2880
				47.63-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	1200	3600	7200
		47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
			47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	720	1440	2880
			47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	480	1440	2880
			47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	480	1440	2880
			47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica	480	1440	2880
		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	480	1440	2880
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	480	1440	2880
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	480	1440	2880
			47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	540	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 255 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	480	1440	2880
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados			
				47.89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	480	1440	2880
				47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	480	1440	2880
				47.89-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	480	1440	2880
				47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	480	1440	2880
				47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	480	1440	2880
				47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	480	1440	2880
				47.89-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	480	1440	2880
				47.89-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	480	1440	2880
				47.89-0/09	Comércio varejista de armas e munições	720	2700	4320
				47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	720	1440	2880
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 256 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				47.90-3/01	Comércio ambulante	200		
				47.90-3/02	Outros tipos de comércio varejista	360	1080	2160
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
	49				TRANSPORTE TERRESTRE			
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário			
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga	1800	5400	10800
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros	1800	5400	10800
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros			
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana			
				49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	1800	5400	10800
				49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	2000	6000	12000
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e iunternacional			
				49.22-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	2000	6000	12000

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 257 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			49.22-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	2200	6500	13200
			49.22-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	2400	7200	14400
		49.23-0		Transporte rodoviário de táxi e de passageiros - locação de automóveis com motorista			
			49.23-0/01	Serviço de táxi	360	1080	2160
			49.23-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	360	1080	2160
		49.24-8		Transporte escolar	360	1080	2160
		49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente			
			49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.	900	5400	10800
			49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	900	7200	14400
			49.29-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	900	5400	10800
			49.29-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	900	7200	14400
			49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2400	7200	14400
		49.3		Transporte rodoviário de carga			
			49.30-2	Transporte rodoviário de carga			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 258 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1800	5400	10800
				49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	2400	7200	14400
				49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3600	10000	21600
				49.30-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	720	2700	4320
		49.4			Transporte dutoviário			
			49.40-0		Transporte dutoviário	720	2700	4320
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares			
			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	720	2700	4320
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
		50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso			
			50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem	720	2700	4320
			50.12-2		Transporte marítimo de longo curso	720	2700	4320
		50.2			Transporte por navegação interior			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			50.21-1		Transporte por navegação interior de carga	720	2700	4320
			50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	720	2700	4320
		50.3			Navegação de apoio			
			50.30-1		Navegação de apoio	720	2700	4320
		50.9			Outros transportes aquaviários			
			50.91-2		Transporte por navegação de travessia	720	2700	4320
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	720	2700	4320
	51				TRANSPORTE AÉREO			
		51.1			Transporte aéreo de passageiros			
			51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular	2400	7200	14400
			51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular	2400	7200	14400
		51.2			Transporte aéreo de carga			
			51.20-0		Transporte aéreo de carga	2400	7200	14400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		51.3			Transporte espacial			
			51.30-7		Transporte espacial	2400	7200	14400
	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
		52.1			Armazenamento, carga e descarga			
			52.11-7		Armazenamento			
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1200	3600	7200
				5211-7/02	Guarda-móveis	600	1800	3600
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	600	1800	3600
			52.12-5		Carga e descarga	900	1800	3600
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
			52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3600	14400	21600
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	1800	5400	10800
			52.23-1		Estacionamento de veículos	600	1800	3600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	600	1800	3600
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	1200	3600	5400
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	600	1800	3600
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários			
			52.31-1		Gestão de portos e terminais	3600	14400	21600
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo	600	1800	3600
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	600	1800	3600
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1200	3600	5400
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	600	1800	3600
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga			
			52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	600	1800	3600

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 262 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
		53.1			Atividades de Correio			
			53.10-5		Atividades de Correio	480	1440	2880
		53.2			Atividades de malote e de entrega			
			53.20-2		Atividades de malote e de entrega	480	1440	2880
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			
	55				ALOJAMENTO			
		55.1			Hotéis e similares			
			55.10-8		Hotéis e similares			
				5510-8/01	Hotéis	720	3600	5200
				5510-8/02	Apart-hotéis	720	3600	5200
				5510-8/03	Motéis	720	3600	5200
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 263 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	360	1080	2160
				5590-6/02	Campings	360	1080	2160
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	360	1080	2160
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	720	2700	4320
	56				ALIMENTAÇÃO			
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			
				5611-2/01	Restaurantes e similares	480	1440	2880
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	360	1080	2160
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	360	1080	2160
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	360	1080	2160
		56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	480	1440	2880
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	480	1440	2880
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	360	1080	2160
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	360	1080	2160
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
	58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO			
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição			
			58.11-5		Edição de livros	300	900	1800
			58.12-3		Edição de jornais	300	900	1800
			58.13-1		Edição de revistas	300	900	1800
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	300	900	1800
		58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 265 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			58.21-2		Edição integrada à impressão de livros	300	900	1800
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais	300	900	1800
			58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas	300	900	1800
			58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	300	900	1800
	59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
		59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão			
			59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	720	2700	4320
			59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	600	1800	3600
			59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	600	1800	3600
			59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica	600	1800	3600
		59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música			
			59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música	600	1800	3600
	60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
		60.1			Atividades de rádio			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 266 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			60.10-1		Atividades de rádio	300	450	900
		60.2			Atividades de televisão			
			60.21-7		Atividades de televisão aberta	600	1800	3600
			60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	1800	2700	10800
	61				TELECOMUNICAÇÕES			
		61.1			Telecomunicações por fio			
			61.10-8		Telecomunicações por fio			
				61.10-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	3600	10800	21600
				61.10-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	3600	10800	21600
				61.10-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	3600	10800	21600
				61.10-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	3600	10800	21600
		61.2			Telecomunicações sem fio			
			61.20-5		Telecomunicações sem fio			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				61.20-5/00	Torre de Transmissão comunicação de sinal/dados - POR TORRE	10200		19000
				61.20-5/01	Telefonia móvel celular	3600	10800	21600
				61.20-5/02	Serviço móvel especializado - SME	3600	10800	21600
				61.20-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	3600	10800	21600
		61.3			Telecomunicações por satélite			
			61.30-2		Telecomunicações por satélite	3600	10800	21600
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura			
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	3600	10800	21600
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	3600	10800	21600
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite	3600	10800	21600
		61.9			Outras atividades de telecomunicações			
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações	3600	10800	21600
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 268 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	720	2700	4320
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	720	2700	4320
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	720	2700	4320
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação	720	2700	4320
			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	720	2700	4320
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas			
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	720	2700	4320
			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	720	2700	4320
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação			
			63.91-7		Agências de notícias			
				63.91-7/00	Agências de notícias	720	2700	4320
				63.91-7/000	Serviços de Gestão de Sites	300	900	1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	720	2700	4320	
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS				
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS				
		64.1			Banco Central				
			64.10-7		Banco Central	3500	10000	21000	
		64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista				
			64.21-2		Bancos comerciais	3500	10000	21000	
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial	3500	10000	21000	
			64.23-9		Caixas econômicas	3500	10000	21000	
			64.24-7		Crédito cooperativo	3500	10000	21000	
		64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação				
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1800	5400	10800	
			64.32-8		Bancos de investimento	3500	10000	21000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			64.33-6		Bancos de desenvolvimento	3500	10000	21000
			64.34-4		Agências de fomento	3500	10000	21000
			64.35-2		Crédito imobiliário	3500	10000	21000
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	2400	7200	14400
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	1200	3600	7200
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	1800	5400	10800
		64.4			Arrendamento mercantil			
			64.40-9		Arrendamento mercantil	1800	5400	10800
		64.5			Sociedades de capitalização			
			64.50-6		Sociedades de capitalização	1800	5400	10800
		64.6			Atividades de sociedades de participação			
			64.61-1		Holdingsde instituições financeiras	2400	7200	14400
			64.62-0		Holdingsde instituições não-financeiras	2400	7200	14400
			64.63-8		Outras sociedades de participação, excetoholdings	2400	7200	14400

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 271 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		64.7			Fundos de investimento			
			64.70-1		Fundos de investimento	2400	7200	14400
		64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil -factoring	3500	10000	21000
			64.92-1		Securitização de créditos	2400	7200	14400
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1800	5400	10800
			64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	2400	7200	14400
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
		65.1			Seguros de vida e não-vida			
			65.11-1		Seguros de vida	720	2700	4320
			65.12-0		Seguros não-vida	720	2700	4320
		65.2			Seguros-saúde			
			65.20-1		Seguros-saúde	720	2700	4320
		65.3			Resseguros			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 272 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			65.30-8		Resseguros	720	2700	4320
		65.4			Previdência complementar			
			65.41-3		Previdência complementar fechada	720	2700	4320
			65.42-1		Previdência complementar aberta	720	2700	4320
		65.5			Planos de saúde			
			65.50-2		Planos de saúde	720	2700	4320
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
		66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros			
			66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	1800	5400	10800
			66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	1800	5400	10800
			66.13-4		Administração de cartões de crédito	3500	10000	21000
			66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	3500	10000	21000
		66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 273 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	720	2700	4320
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	720	2700	4320
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	720	2700	4320
		66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	720	2700	4320
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios			
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	300	900	1800
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão			
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	300	900	1800
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária	300	900	1800
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 274 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA			
		69.1			Atividades jurídicas			
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios	300	900	1800
			69.12-5		Cartórios	2400	7200	14400
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	300	900	1800
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais			
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	720	2700	4320
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial			
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial	720	2700	4320
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 275 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			71.11-1		Serviços de arquitetura	720	2700	4320
			71.12-0		Serviços de engenharia	720	2700	4320
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	720	2700	4320
		71.2			Testes e análises técnicas			
			71.20-1		Testes e análises técnicas	720	2700	4320
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	720	2700	4320
		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	720	2700	4320
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
		73.1			Publicidade			
			73.11-4		Agências de publicidade	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 276 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	480	1440	2880
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	480	1440	2880
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública	480	1440	2880
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	480	1440	2880
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
		74.1			Design e decoração de interiores			
			74.10-2		Design e decoração de interiores	720	2700	4320
		74.2			Atividades fotográficas e similares			
			74.20-0		Atividades fotográficas e similares	480	1440	2880
		74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
			74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	720	2700	4320
	75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS			
		75.0			Atividades veterinárias			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			75.00-1		Atividades veterinárias	720	2700	4320	
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS				
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor				
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor	900	2700	4320	
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	720	2700	4320	
		77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos				
			77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	480	1440	2880	
			77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	480	1440	2880	
			77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	480	1440	2880	
			77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	480	1440	2880	
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador				
			77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1800	3600	7200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	720	2700	4320
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	720	2700	4320
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	1800	3600	7200
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	720	2700	4320
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
		78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	480	1440	2880
		78.2			Locação de mão-de-obra temporária			
			78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária	480	1440	2880
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	480	1440	2880
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 279 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		79.1			Agências de viagens e operadores turísticos			
			79.11-2		Agências de viagens	720	2700	4320
			79.12-1		Operadores turísticos	720	2700	4320
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	450	2700	4320
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			
		80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores			
			80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada			
				80.11-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	720	2700	4320
				80.11-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	360	1080	2160
			80.12-9		Atividades de transporte de valores	2400	7200	14400
		80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança			
			80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	2400	7200	14400

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 280 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		80.3			Atividades de investigação particular			
			80.30-7		Atividades de investigação particular	480	1440	2880
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
		81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios			
			81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	480	1440	2880
			81.12-5		Condomínios prediais	480	1440	2880
		81.2			Atividades de limpeza			
			81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios	480	1440	2880
			81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas	480	1440	2880
			81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	480	1440	2880
		81.3			Atividades paisagísticas			
			81.30-3		Atividades paisagísticas	480	1440	2880
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo			
			82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	480	1440	2880
			82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	360	1080	2160
		82.2			Atividades de teleatendimento			
			82.20-2		Atividades de teleatendimento	480	1440	2880
		82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos			
			82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	600	1800	3600
		82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas			
			82.91-1		Atividades de cobrança e informações cadastrais	480	1440	2880
			82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato	480	1440	2880
			82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
				82.99-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	480	1440	2880
				82.99-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	480	1440	2880
				82.99-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 282 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				82.99-7/04	Leiloeiros independentes	3600	5400	21600	
				82.99-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	480	1440	2880	
				82.99-7/06	Casas lotéricas	1800	3200	6000	
				82.99-7/07	Salas de acesso à internet	480	1440	2880	
				82.99-7/98	Outros não classificados	1200	3600	7200	
				82.99-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	1200	3600	7200	
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
		84.1			Administração do estado e da política econômica e social				
			84.11-6		Administração pública em geral	720	2700	4320	
			84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	720	2700	4320	
			84.13-2		Regulação das atividades econômicas	720	2700	4320	
		84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública				

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 283 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			84.21-3		Relações exteriores	720	2700	4320
			84.22-1		Defesa	720	2700	4320
			84.23-0		Justiça	720	2700	4320
			84.24-8		Segurança e ordem pública	720	2700	4320
			84.25-6		Defesa Civil	720	2700	4320
		84.3			Seguridade social obrigatória			
			84.30-2		Seguridade social obrigatória	720	2700	4320
P					EDUCAÇÃO			
	85				EDUCAÇÃO			
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental			
			85.11-2		Educação infantil - creche	480	1440	2880
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola	480	1440	2880
			85.13-9		Ensino fundamental	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 284 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		85.2			Ensino médio			
			85.20-1		Ensino médio	720	2700	4320
		85.3			Educação superior			
			85.31-7		Educação superior - graduação	1200	3600	7200
			85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	1800	3200	5500
			85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	1800	3200	5500
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
			85.41-4		Educação profissional de nível técnico	720	2700	4320
			85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	1200	3600	7200
		85.5			Atividades de apoio à educação			
			85.50-3		Atividades de apoio à educação	480	1440	2880
		85.9			Outras atividades de ensino			
			85.91-1		Ensino de esportes	480	1440	2880
			85.92-9		Ensino de arte e cultura	480	1440	2880

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 285 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			85.93-7		Ensino de idiomas	480	1440	2880
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente			
				85.99-6/01	Formação de condutores	480	1440	2880
				85.99-6/02	Cursos de pilotagem	480	1440	2880
				85.99-6/03	Treinamento em informática	480	1440	2880
				85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	480	1440	2880
				85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	480	1440	2880
				85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	480	1440	2880
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
	86				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
		86.1			Atividades de atendimento hospitalar			
			86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 286 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
			86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências	1200	3600	7200
			86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1200	3600	7200
		86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
			86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
				86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1800	3600	7200
				86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1600	3250	6500
				86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1200	3000	6000
				86.30-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1000	2700	5400
				86.30-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	800	2500	5000
				86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	800	2500	5000
				86.30-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	1200	3600	7200
				86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	1800	3600	7200
		86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 287 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

86.40-2				Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
			86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1200	3600	7200
			86.40-2/02	Laboratórios clínicos	1200	3600	7200
			86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	1800	3600	7200
			86.40-2/04	Serviços de tomografia	1800	3600	7200
			86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1000	3600	7200
			86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	1800	3600	7200
			86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1000	3600	7200
			86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	1800	3600	7200
			86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	1800	3600	7200
			86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	1800	3600	7200
			86.40-2/11	Serviços de radioterapia	1800	3600	7200
			86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	1800	3600	7200
			86.40-2/13	Serviços de litotripsia	1800	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 288 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1800	3600	7200
				86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	1800	3600	7200
		86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
			86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
				86.50-0/01	Atividades de enfermagem	720	2700	4320
				86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	720	2700	4320
				86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	720	2700	4320
				86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	720	2700	4320
				86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	720	2700	4320
				86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	720	2700	4320
				86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	720	2700	4320
				86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	720	2700	4320
		86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde			
			86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde	1200	3600	7200

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 289 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
			86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1200	3600	7200
	87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
		87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
			87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	360	1080	2160
			87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1800	3200	5600
		87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
			87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	360	1080	2160
		87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
			87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	360	1080	2160
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento			
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	360	1080	2160

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 290 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
					ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
					90			
					90.0			
					90.01-9			
					90.02-7			
					90.03-5			
					91			
					91.0			
					91.01-5			
					91.02-3			
					91.03-1			
					92			
					ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
					Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental			
					Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
					Atividades de bibliotecas e arquivos			
					Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares			
					Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			
					ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS			
					480			
					1440			
					2880			
					480			
					1440			
					2880			
					480			
					1440			
					2880			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

		92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			
				92.00-3/01	Casas de bingo	2400	7200	14400
				92.00-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2400	7200	14400
				92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	2400	7200	14400
	93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
		93.1			Atividades esportivas			
				93.11-5	Gestão de instalações de esportes	720	2700	4320
				93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	720	2700	4320
				93.13-1	Atividades de condicionamento físico	720	2700	4320
				93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	720	2700	4320
		93.2			Atividades de recreação e lazer			
				93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	1200	3600	7200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1200	3600	7200	
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS				
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais				
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	300	900	1800	
		94.2			Atividades de organizações sindicais				
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais	300	900	1800	
		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	300	900	1800	
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente				
			94.91-0		Atividades de organizações religiosas	300	900	1800	
			94.92-8		Atividades de organizações políticas	300	900	1800	
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	300	900	1800	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente	300	900	1800
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação			
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	360	1080	2160
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	360	1080	2160
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	360	1080	2160
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
				95.29-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	300	900	1800
				95.29-1/02	Chaveiros	300	900	1800
				95.29-1/03	Reparação de relógios	300	900	1800
				95.29-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	300	900	1800
				95.29-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	300	900	1800
				95.29-1/06	Reparação de jóias	300	900	1800

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 294 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	300	900	1800
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais			
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros	360	1080	2160
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	300	900	1800
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados			
			96.03-3/01		Gestão e manutenção de cemitérios	720	2700	4320
			96.03-3/02		Serviços de cremação	1800	3600	7200
			96.03-3/03		Serviços de sepultamento	480	1440	2880
			96.03-3/04		Serviços de funerárias	480	1440	2880
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	480	1440	2880
			96.09-2/01		Clínicas de estética e similares	720	2700	4320
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS			
		97.0			Serviços domésticos			
			97.00-5		Serviços domésticos	480	1440	2880
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	480	1440	2880

NOTAS:

A = Microempresa (ME);

B = Empresa de Pequeno Porte (EPP)

C = Empresa Normal ou de Grande Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO VI

TABELA DE RECEITA N° V

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$	
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m² ou fração		
01.1	Até 70 m ²	2,00	
01.2	de 71 m ² até 120 m ²	4,00	
01.3	de 121 m ² até 250 m ²	5,00	
01.4	Acima de 251 m ²	6,00	
01.5	Galpões (sem construções internas)	4,00	
02	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m² ou fração:		
02.1	Sem aumento ou com redução de área	1,00	
02.2	Com aumento de área aplica-se:	Sobre a área ampliada p/m ² e;	Aplica-se as referências do item 01.
		Sobre a área já analisada p/m ²	1,00
03	Fiscalização de obra de demolição, por m²	2,00	
04	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, por m² ou fração da área total construída	10,00	
05	Reconstruções, reformas e reparos, por m²	3,00	
06	Regularização de obras, por m²	10,00	
07	Desmembramento Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto	2,00	
08	Exame de Aprovação ou viabilidade de Loteamentos, Condomínios, Vilages, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto	0,50	
09	Construção e ou reforma de: tubulação, instalações elétricas, fotovoltaicas e ou eólicas, dutos ou condutores (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicos, minerais, gás, energia, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear.	2,00	
10	Taxa referente a serviço de coleta de entulho, resíduos sólidos e outros materiais por m³ ou fração	500,00	
11	Solicitação de Habite-se, por m²	1,00	
12	Qualquer obra não especificada nesta tabela, por m² ou por metro linear	2,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO VII

TABELA DE RECEITA N° VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

CLASSIFICAÇÃO				MENSAGEM										OBS.		
				IDENTIFIC		PUBLIC		INSTITUC		ORIENTADORA		MISTA				
				ILUM	NÃO ILUM	ILUM	NÃO ILUM	ILUM	NÃO ILUM	ILUM	NÃO ILUM	ILUM	NÃO ILUM			
M E I O S	E N G E N H O S	S U P O R T E	P E R M	SIMPLES	Letreiro	47,00	32,00	-	-	-	-	-	-	61,00	35,00	m ² /ano
					Outdoor (A)	-	-	19,00	7,00	19,00	12,00	-	-	19,00	14,00	m ² /ano
					Painel	-	-	49,00	24,00	49,00	24,00	(A)	(A)	49,00	24,00	m ² /ano
			ESPEC.	Letreiro (1)	60,00	48,00	-	-	-	-	-	-	81,00	51,00	m ² /ano	
				Painel (1) (3)	-	-	90,00	48,00	57,00	32,00	-	-	62,00	32,00	m ² /ano	
				Painel – lanc. Imob.	-	-	75,00	26,00	48,00	27,00	-	-	54,00	27,00	m ² /ano	
		P R O V	SIMPLES	Bóia/Flutuante	-	-	51,00	21,00	48,00	32,00	-	-	51,00	32,00	und/dia	
				Painel – lanc. Imob.	-	-	15,00	22,00	12,00	4,50	-	-	71,00	39,00	m ² /ano	
			ESPEC.	Balão	-	-	99,00	54,00	39,00	24,00	-	-	84,00	54,00	und/dia	
				Fx. Rebocada p/ avião	-	-	-	15,00	-	12,00	-	-	-	12,00	und/dia	
				Letreiro	32,00	19,00	-	-	-	-	-	-	31,00	17,007	m ² /ano	
		S U P O R T E	P E R M	SIMPLES	Letreiro (1)	32,00	19,00	-	-	-	-	-	-	39,00	24,00	m ² /ano
					Painel – cobertura (1)	-	-	135,00	135,00	-	-	-	-	-	-	m ² /ano
				ESPEC.	Painel – porta cartaz	-	-	-	15,00	-	6,00	-	-	-	6,00	m ² /sem
Painel – porta cartaz	-				-	-	15,00	-	6,00	-	-	-	6,00	m ² /sem		
S U P O R T E	P E R M	SIMPLES	Faixa (5)	-	-	-	3,00	-	2,50	-	-	-	5,00	und/dia		

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 298 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

					Galhardete/Estandarte	-	-	-	5,00	-	5,00	-	-	-	5,00	und/dia	
O U T R O S	M E I O S	P E R M	SIMPLES	Torre de caixa d'água	27,00	19,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
				Toldo	45,00	30,00	-	-	-	-	-	-	-	53,00	33,00	m²/ano	
				Carroceria de veículo (4)	-	-	-	17,00	-	-	-	-	-	-	-	und/ano	
				Equip. ambulante/informal (2)	-	-	-	8,00	-	-	-	-	-	-	-	und/ano	
				Cadeira/mesa/guarda-sol	-	1,50	-	3,00	-	-	-	-	-	-	3,00	und/ano	
			ESPEC.	Muro	-	6,00	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	m²/ano	
				Empena de Edifício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,00	m²/ano	
				Tapume	-	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	m²/sem	
			P R O V	SIMPLES	Folhetos/prospectos	-	-	-	33,00	-	-	-	-	-	-	-	pnt/dia
					ESPEC.	Áudio/visual (3) (4)	-	-	135,00/1.350,00	-	-	-	-	-	-	-	mês/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Obs: Todos os engenhos ou “outros meios” caracterizados como “dinâmico, automaticamente serão considerados como especiais

(A) Valores a serem estabelecidos por Convênios Específicos

(1) Consultar Quadro de Classificação na Legislação Específica

(2) Tratando-se de tipo “Dinâmico”, multiplicar pelo coeficiente 3,0

(3) Tratando-se de tipo “Eletrônico”, multiplicar pelo coeficiente 2,0

(4) Tratando-se de “Veículo Pesado”, multiplicar pelo coeficiente 2,0

Nota: Todos os valores expressos em reais

(5) Tratando-se de faixas ou placas de interesse público ou social, exposto por tempo determinado, após análise do setor competente, poderá existir gratuidade ou isenção de taxas.

- As palavras abreviadas são: PERM = permanente; PROV = provisório; ESPEC = especial; IDENTIFIC = indenticadora; ILUM = iluminado; PUBLIC = publicitária; INSTITUC = Institucional; ORIENTA = orientadora; PREEXISTE = preexistente; Equip = Equipamento; Fx = faixa; lanc. imob = lançamento imobiliário; und/dia = unidade; pnt = ponto.

- A mensagem pode ser: I - IDENTIFICADORA - aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento; II - PUBLICITÁRIA - aquela que divulga exclusivamente propaganda; III - INSTITUCIONAL - aquela que transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial; IV - INDICATIVA OU ORIENTADORA – aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, e outros; V - MISTA - aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora, associada à mensagem publicitária.

- O suporte pode ser: I - PREEXISTENTE - são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios; II - AUTOPORTANTE - são estruturas autônomas, construídas especialmente para a sustentação dos anúncios.

- Duração - pode ser: I - PERMANENTE - meio com características duradouras, que permanece em um mesmo local, por período superior à 30 dias, independente da periodicidade dos anúncios que lhes são aplicados; II - PROVISÓRIO - meio de caráter temporário, com permanência de no máximo 30 (trinta) dias, exceto painel imobiliário, tapume e protetor de obra.

- Apresentação – pode ser: I - NÃO ILUMINADO – meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação; II - ILUMINADO – meio dotado de iluminação a partir da fonte própria, interna, externa ou projetada.

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 300 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- Complexidade - diz respeito às características técnico funcionais dos meios: I - **SIMPLES** - meio que, devido às suas características técnico-funcionais, não oferece riscos à população; II - **ESPECIAL** – meio que oferece riscos potenciais à população, seja por suas dimensões, por apresentar dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, apresentando uma das seguintes características: a) disponha de área de exposição por face superior à 30,00m² (trinta metros quadrados); b) possua dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos; c) iluminado com tensão superior à 220 volts; d) que utilize gás no seu interior; e) que possua acréscimos laterais, frontais ou com animação dinâmica durante o período de exibição do anúncio.

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página **301** de **315**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO VIII

TABELA DE RECEITA N° VII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Descrição	ME	EPP	Outras
Academia de ginástica	134,34	250,00	1.000,00
Açougue	250,00	400,00	1.000,00
Armazém e empório	150,00	400,00	1.000,00
Bar, lanchonetes e similares	150,00	600,00	1.000,00
Cantina escolar e fornecimentos de alimentação escolar	150,00		1.000,00
Casa de produtos naturais	150,00	400,00	1.000,00
Cinema, teatro, casa de espetáculos e similares	470,00		1.000,00
Clinica de reabilitação e fisioterapia	470,00		1.000,00
Clube recreativo e piscina de uso público	470,00		1.000,00
Comércio ambulante de alimentos	90,00		-
Comércio de peixes, frangos e mariscos	250,00	400,00	1.000,00
Comércio varejista de cosméticos e produtos para saúde	350,00	600,00	1.000,00
Consultório médico geral, pediátrico, ginecológico, psicologia, acupuntura, fisioterapia e outros.	250,00		1.000,00
Depósitos de produtos de interesse à saúde	400,00		1.000,00
Empresa de limpeza de fossas	250,00		1.000,00
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para saúde	200,00		1.000,00
Empresa de representações de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	200,00		1.000,00
Terminais rodoviários e ferroviários	2.000,00		4.000,00
Feira livre e típica por(BOX)	90,00		-----
Hotel, motel e similares	460,00	1.000,00	2.000,00
Instituição de longa permanência para idosos, casa de repouso	100,00	200,00	300,00
Laboratório e Oficina de prótese odontológica	250,00		450,00
Lavanderia comercial	470,00		1.000,00
Mercado, supermercado e hipermercado	500,00	2.000,00	4.000,00
Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário, tanatório e sala de vigília (velório)	600,00		3.000,00
Ótica e laboratório ótico	300,00		1.000,00
Padaria, confeitaria, sorveteria, congelados e buffet	500,00	1.000,00	3.000,00
Casa de frutas, verduras e hortifrutigranjeiro	500,00		1.000,00
Quitanda	150,00		-----
Restaurante e refeitório	400,00	800,00	2.000,00
Serviços de estética, salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna e congêneres sem responsabilidade técnica	200,00	800,00	2.000,00
Transportadora de produtos de interesse à saúde	600,00	1.000,00	2.000,00
Prof. De saúde Autônomo liberal	200,00		
Escola, creche, orfanato:	Ensino: Infantil e Creche: R\$ 250,00 Fundamental: R\$ 300,00		

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 302 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

	Médio: R\$ 600,00 Sup. e pós grad.: R\$ 800,00
--	---

Descrição	ME (R\$)	EPP (R\$)	Outras (R\$)
Clinica odontológica	500,00	800,00	1.000,00
Policlínica (médica e/ou odontológica)	500,00	800,00	1.000,00
Estúdio ou gabinete de tatuagem	200,00		1.000,00
Clinica veterinária e Consultório veterinário	300,00	700,00	1.000,00
Distribuidora/importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Distribuidora/importadora/ Exportadora de cosméticos e saneantes			
Distribuidora/importadora/ Exportadora de medicamentos			
Drogaria	500,00	700,00	1.000,00
Indústria de Alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA	500,00	1.500,00	3.000,00
Empresas Produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I	500,00	1.500,00	3.000,00
Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)	200,00	400,00	1.000,00
Posto de medicamentos	200,00	400,00	1.000,00
Unidade móvel de assistência à saúde por veículo	200,00	400,00	1.000,00
Unidade móvel odontológica por veículo	200,00	400,00	1.000,00
Empresa aplicadora de saneantes domissanitários	150,00		1.000,00
Laboratório de análises clínicas e de citopatologia	500,00		1.000,00
Laboratório e oficina de órtese e prótese			
Empresa produtora de produtos para a saúde dispensados de registro da ANVISA	500,00	900,00	2.000,00
Serviço de atenção domiciliar (público e privado – <i>home care</i>)	250,00	470,00	1.000,00
Hospital	500,00	2.000,00	3.000,00
Instituto de Radiologia Odontológica ou serviços de radiologia odontológica	500,00		1.000,00
Laboratório de Análise de Alimentos e Água	500,00		1.000,00
Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)	800,00		2.000,00
Serviço de alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (cozinha Industrial)- Concessionária	800,00		2.000,00
Serviços de imagem na área de saúde	470,00		1.000,00
Outras atividades não especificadas nesta tabela	1.000,00		3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO IX

TABELA DE RECEITA N° VIII

DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL– TCA

ATOS RELACIONADOS	VALOR (R\$)
Autorização Ambiental(AA)	R\$ 600,00
Declaração Positiva/Negatividade débitos	R\$ 50,00
Revisão ou Prorrogação de prazo de validade de Condicionante (RC)	R\$ 250,00
Prorrogação de prazo de validade de Licença ou Autorização (PPV)	30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização.
Renovação da Licença ou Autorização Ambiental	Remuneração do processo correspondente.
Alteração da Razão Social (ALRS)	R\$ 500,00
Transferência de Titularidade	R\$ 700,00
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)	R\$ 300,00
Publicação da Dispensa de Licenciamento Ambiental	R\$ 100,00
Alvará Ambiental	R\$ 300,00
Alvará Ambiental de anuncio de publicidade visual (placa/painel/outdoor/backlight/cartaz/transdoor)	R\$200,00
Demais anúncios de publicidade por m ²	R\$5,00
Certidão de conformidade de uso ocupação do solo	R\$400,00
Manifestação Prévia	R\$500,00

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 304 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Declaração de Inexigibilidade AMBIENTAL	R\$ 250,00
Emissão 2º via do certificado da Licença Ambiental	R\$ 50,00
Outrasdeclarações	R\$ 250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

LICENÇAS AMBIENTAIS

TIPO DE PROCESSO	CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA OU LOCALIZAÇÃO (LP OU LL)	R\$600,00	R\$800,00	R\$1.500,00	R\$3.000,00	R\$7.000,00	R\$25.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	R\$600,00	R\$800,00	R\$1.400,00	R\$3.500,00	R\$15.000,00	R\$25.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	R\$600,00	R\$800,00	R\$1.200,00	R\$3.500,00	R\$15.000,00	R\$25.000,00
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)	R\$600,00	R\$800,00				
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	R\$600,00	R\$800,00	R\$2.500,00	R\$5.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA) EM CASOS DE DESMEMBRAMENTO	R\$ 1.000,00					
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	R\$200,00	R\$200,00	R\$300,00	R\$400,00	R\$800,00	R\$1.600,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$30.000,00

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 306 de 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página **307** de **315**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
LEVE	Descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga conseqüências diretas para o meio ambiente.
	Derrame no solo de produto químico classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.
	Disposição inadequada de resíduo sólido classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.
	Lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que excedam até 10% dos valores autorizados e não acarretem danos ambientais.
	Infração relacionada a atividade de baixo potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.
	Suprimir vegetação em estágio inicial de regeneração, sem a devida autorização.
	Realizar queimada, sem a devida autorização, em área passível de ser autorizada.
GRAVE	Descumprir obrigações estabelecidas em auto de infração referente a infração classificada como leve.
	Implantar ou operar empreendimento/atividade sem requerer a SEMATUR a devida autorização, licença ambiental.
	Reserva Legal não averbada.
	Supressão de vegetação nativa sem a devida autorização R\$ 1.000,00 p/ ha.
	Lançamento de poluentes no ar sem o devido sistema de controle, acarretando desconforto à comunidade.
	Derrame no solo de produto químico classificado como perigoso, sem atingir corpos hídricos e/ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.
	Disposição inadequada de resíduo sólido classificado como perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.
	Lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que acarretem danos ao ecossistema aquático.
	infração que dificulte ou impeça o uso público das águas;
Infração relacionada a atividade de médio potencial poluidor, de acordo com o	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
	CEAPD.
	infração que acarrete processos erosivos;
	Infração que acarrete assoreamento de corpos hídricos;
	Realizar queimada em área protegida
GRAVÍSSIMA	Descumprir obrigações estabelecidas em auto de infração referente a infração classificada como grave.
	Infração formal com danos à saúde humana ou prejuízo ao desenvolvimento de atividades essenciais à subsistência de uma comunidade
	Supressão de vegetação ou ocupação em Área de Preservação Permanente, em Reserva Legal ou em Unidade de Conservação de Proteção Integral.
	Dano ambiental causado pelo descumprimento de Plano de Manejo Florestal Sustentável
	Degradação em área de preservação permanente.
	Descumprir total ou parcialmente termo de compromisso firmado com o IMA.
	Lançamento de poluentes no ar sem o devido sistema de controle, acarretando potenciais danos à saúde, ao meio ambiente ou a materiais.
	Derrame no solo de produto químico classificado como perigoso, causando danos a corpos hídricos, a áreas legalmente protegidas ou à saúde, isolada ou simultaneamente.
	Disposição inadequada de resíduo sólido classificado como perigoso causando danos a corpos hídricos, a áreas legalmente protegidas ou à saúde, isolada ou simultaneamente.
	Lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão, que acarretem danos ambientais prejudiciais às atividades econômicas, ao abastecimento público, à dessedentação de animais ou à saúde humana.
	Contaminação de água subterrânea.
	Infração relacionada a atividade de alto potencial poluidor, de acordo com o CEAPP.
	Adulteração de produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilização de artifícios e processos que provoquem degradação ambiental.
	Provocar danos ao patrimônio histórico e cultural.
Realizar queimada sem autorização, causando danos à saúde humana e ao patrimônio.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

VALOR DA MULTA POR CLASSE DE INFRAÇÃO CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

FAIXAS DE VALOR (R\$)	ATENUANTES	AGRAVANTES
INFRAÇÃO LEVE		
500,00 a 1.000,00	I, II, III IV e V	Nenhum
1.000,01 a 1.500,00	I, II e III	I
1.500,01 a 2.000,00	I, II e III	II
2000,01 a 3.000,00	VI e VII	III ou IV
3.000,01 a 5.000,00	Nenhum	III ou IV
INFRAÇÃO GRAVE		
500,00 a 10.000,00	I, II, III IV e V	Nenhum
10.000,01 a 50.000,00;	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
50.000,01 a 100.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
100.000,01 a 150.000,00	VI e VII	VIII ou IX
150.000,01 a 200.000,00	Nenhum	X ou XI ou XII
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA		
500,00 a 400.000,00	I, II, III IV e V	Nenhum
400.000,01 a 5.000.000,00	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
5.000.000,01 a 10.000.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
10.000.000,01 a 25.000.000,00	VI e VII	VIII ou IX
25.000.000,01 a 50.000.000,00.	Nenhum	X ou XI ou XII ou XIII ou XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO X

TABELA DE RECEITA N° IX

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

ITEM	TIPO DE UNIDADE	ZONA	VALOR (R\$)
			POR m ²
1	Residencial	popular	0,40
		média	0,80
		bom	1,60
		nobre	2,00
2	Comercial	popular	0,80
		média	1,60
		bom	2,00
		nobre	3,00
3	Industrial		3,00
4	Hospital, clínica, consultório, laboratório e similares		3,00
6	Terreno	popular	0,40
		média	0,80
		bom	2,00
		nobre	3,00

A Zona será caracterizada como popular, média, bom ou nobre quando a maioria dos imóveis nela existentes for identificada respectivamente como de padrão popular, média, boa ou nobre, conforme definido na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ANEXO XI

TABELA DE RECEITA N° X

**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
COSIP**

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da CIP - Mensal (R\$)
A - CONSUMO PRÓPRIO E - PODER PÚBLICO N-SERVICO PÚBLICO O - REVENDA		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	20,00%	10,00
31 A 50	20,00%	20,00
51 A 60	20,00%	30,00
61 A 80	20,00%	40,00
81 A 100	20,00%	50,00
101 A 200	20,00%	60,00
201 A 300	20,00%	70,00
301 A 450	20,00%	100,00
451 A 650	20,00%	150,00
651 A 1000	20,00%	300,00
1001 A 2000	20,00%	500,00
ACIMA DE 2000	20,00%	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da CIP - Mensal (R\$)
B – RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	0,00%	0,00
61 A 80	15,00%	15,00
81 A 100	15,00%	20,00
101 A 200	15,00%	25,00
201 A 300	15,00%	40,00
301 A 450	15,00%	60,00
451 A 650	15,00%	90,00
651 A 1000	15,00%	120,00
1001 A 2000	15,00%	200,00
ACIMA DE 2000	15,00%	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da CIP - Mensal (R\$)
C – COMERCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	20,00%	10,00
61 A 80	20,00%	15,00
81 A 100	20,00%	20,00
101 A 200	20,00%	25,00
201 A 300	20,00%	40,00
301 A 450	20,00%	60,00
451 A 650	20,00%	90,00
651 A 1000	20,00%	120,00
1001 A 2000	20,00%	200,00
ACIMA DE 2000	20,00%	400,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da CIP - Mensal (R\$)
D – INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	20,00%	10,00
31 A 50	20,00%	20,00
51 A 60	20,00%	30,00
61 A 80	20,00%	40,00
81 A 100	20,00%	50,00
101 A 200	20,00%	60,00
201 A 300	20,00%	80,00
301 A 450	20,00%	100,00

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 314 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

451 A 650	20,00%	150,00
651 A 1000	20,00%	300,00
1001 A 2000	20,00%	600,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da CIP - Mensal (R\$)
M - RURAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	0,00%	0,00
31 A 50	0,00%	0,00
51 A 60	0,00%	0,00
61 A 80	0,00%	0,00
81 A 100	20,00%	50,00
101 A 200	20,00%	60,00
201 A 300	20,00%	80,00
301 A 450	20,00%	100,00
451 A 650	20,00%	200,00
651 A 1000	20,00%	400,00
1001 A 2000	20,00%	600,00
ACIMA DE 2000	20,00%	1.000,00

Terrenos	R\$	Limite máximo ano
No caso de terrenos os valores serão lançados anualmente junto com o IPTU.	2,00 p/m ²	200